



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FÓRUM DAS TURMAS RECURSAIS PROFESSOR DOLOR BARREIRA
Av. Santos Dumont, 1400 – Aldeota – CEP 60.150-160 – Fone/fax: 3433.1221



QUARTA TURMA RECURSAL

RECURSO Nº 2007.0029.1978-6/1

Procedência: JUIZADO ESPECIAL DE TAUÁ.

RECORRENTE: ALEXANDRE PEREIRA DA ROCHA.

RECORRIDO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS.

JUIZ RELATOR: JOSÉ ISRAEL TORRES MARTINS.

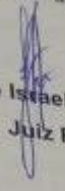
EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL COMPLEXA. INOCORRÊNCIA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. ESTANDO DEMONSTRADA A INVALIDEZ QUANDO DO PAGAMENTO PARCIAL, IMPÕE-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE CORRESPONDER A R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), REDUZINDO O VALOR JÁ RECEBIDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

Acórdão

ACORDAM os integrantes da QUARTA TURMA RECURSAL dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e dar-lhe provimento nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento, além do signatário, a Exma. Sra. Juíza Presidente Nismar Belarmino Pereira e Exmo. Sr. Juiz Membro Francisco Bezerra Cavalcante.

Acórdão assinado somente pelo Juiz Relator, em conformidade com o artigo 41 do regimento interno das Turmas Recursais do Estado do Ceará, Fortaleza(CE), 12 de junho de 2009.


José Israel Torres Martins
Juiz Relator



Relatório e Voto

ALEXANDRE PEREIRA DA ROCHA interpôs ação de cobrança em desfavor da seguradora BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, objetivando a obtenção de provimento que lhe assegure o recebimento da complementação da importância equivalente a R\$ 13.500,00 como indenização derivada do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT), por invalidez permanente, sendo que a seguradora somente lhe destinara o pagamento do equivalente à quantia de R\$ 3.780,00.

Ingressa com a presente ação visando receber a diferença que legalmente lhe assegura, de conformidade com o artigo 8º da Lei nº 11.482/07, determina que a indenização deve alcançar o equivalente a R\$ 13.500,00.

Sobreveio sentença onde o MM. Juiz a quo julgou extinto o processo sem julgamento de mérito, sob o fundamento de necessidade de perícia médica.

Inconformado a parte recorre, aduzindo desnecessidade de produção de prova técnica, pois o que se questiona é a ilegalidade praticada pela seguradora quando do pagamento parcial.

Conheço do recurso, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade.

No mérito a sentença merece reforma. A situação vivida pela autora também é compartilhada por milhares de pessoas que sofrem invalidez em acidentes automobilísticos, como se pode observar, pois o tema tem sido objeto de exame de diversas ações em tramitação perante os Juizados

Especiais do Estado.

Nos casos de invalidez o valor da indenização deve corresponder ao
importe de R\$ 13.500,00, independente do grau de invalidez.

Sobre a necessidade de prova pericial a jurisprudência é pacífica
sobre o tema, senão vejamos:

1. EMENTA: 1) AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR. POSSIBILIDADE. 2) INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL COMPLEXA. INOCORRÊNCIA. LAUDO DO IML ACOSTADO AOS AUTOS. PROVA SUFICIENTE A DEMONSTRAR A INVALIDEZ DO AUTOR. 3) LAUDO EXPEDIDO PELO IML CONCLUSÃO PELA DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO. INDENIZAÇÃO DEVIDA EM SUA INTEGRALIDADE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 14 DAS TURMAS RECURSAIS DO TJRS. 4) VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OFENSA À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. 5) RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. IMPOSSIBILIDADE FACE À HIERARQUIA DAS NORMAS. 6) JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA CABÍVEIS. 7) SENTENÇA REFORMADA. 1 Não há que se falar em incompetência dos Juizados Especiais no caso em exame, onde o autor juntou Laudo Oficial, expedido pelo IML onde restou apurada a invalidez permanente do autor, sendo desnecessária nova prova com a mesma finalidade. 2008.0004482-9 - Recurso Inominado. Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, 15 de Julho de 2008. Telmo Zaions Zaiko- Juiz Relator.
2. QUARTA TURMA RECURSAL. RECURSO Nº 2007.0011.0089-9/. Procedência: Comarca de Crateús/CE. JUÍZA RELATORA: NISMAR BELARMINO PEREIRA. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. VALOR DA INDENIZAÇÃO NO IMPORTE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, INDEPENDENTEMENTE DO GRAU DE INVALIDEZ. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL COMPLEXA. INOCORRÊNCIA - REITERADAMENTE AÇÕES DESSA MESMA NATUREZA CHEGAM AOS JUIZADOS NÃO SE VISLUMBRA, POIS, COMPLEXIDADE NO PRESENTE CASO NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.
3. QUINTA TURMA RECURSAL. RECURSO Nº 2007.0007.2325-6/1. JUIZ RELATOR: HENRIQUE JORGE GRANJA DE CASTRO. COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INVALIDEZ - PAGAMENTO PARCIAL - LEGITIMIDADE PASSIVA - NECESSIDADE DE PERÍCIA AFASTADA - COMPETÊNCIA - INDENIZAÇÃO DEVIDA PELO VALOR RESTANTE - PRELIMINAR REJEITADA. A necessidade de prova para aferição da alegação de invalidez como

consequência do acidente de trânsito restou demonstrada nos autos através do laudo do IML de fl. 17, que evidencia a invalidez permanente.

O valor pago pela seguradora não corresponde ao total previsto em lei, de forma que o mesmo deve ser complementado até atingir o valor de R\$ 13.500,00, independente do grau de invalidez, para adequar-se ao ordenamento jurídico brasileiro, devendo pois ser reformada a sentença prolatada, em consonância com o entendimento adotado por este colegiado sobre a matéria.

Ante o exposto, voto pelo conhecimento do recurso interposto, para, no mérito, dar-lhe provimento, modificando a sentença recorrida, no sentido de reconhecer a complementação do valor de R\$ 13.500,00, como foram pagos apenas R\$ 3.780,00, remanesce o crédito de R\$ 9.720,00, acrescido de juros com incidência a partir da citação e correção monetária a partir da data do adimplemento parcial, pois, no caso, já houve pagamento em seara administrativa.

É como voto.

Fortaleza(CE), 22 de junho de 2009.

José Israel Torres Martins

Juiz Relator

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão de fls. 185-188 dos presentes autos, foi PUBLICADO no Diário da Justiça do Estado, no dia 01 de julho de 2009 (4ª feira), que CIRCULOU na mesma data, às 15h30min. O referido é verdade e dou fé. Fortaleza, 02 de julho de 2009.

Fátima

Secretária da Quarta Turma Recursal do J.E.C.C

CERTIDÃO

Certifico que o Acórdão Retro foi devidamente digitado e encadernado no livro nº 02/2009 dos Recursos Provenientes dos J.E.C.C. às fls. 438-441. O referido é verdade e dou fé. Fortaleza, 02 de julho de 2009.

Fátima

Secretária da Quarta Turma Recursal do J.E.C.C

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo, sem que a parte interessada nada tivesse apresentado ou requerido sobre o ACÓRDÃO de fls 185-188. O referido é verdade e dou fê.
Aos 17 de julho de 2009.



Fátima

Secretária da 4ª Turma Recursal dos J.E.C.C

CERTIDÃO

Certifico que o ACÓRDÃO de fls. 185-188, publicado no Diário da Justiça do dia 1º de julho de 2009, conforme certidão de fls. 189, transitou em julgado, visto que contra o mesmo nada foi interposto no prazo legal. O referido é verdade e dou fê.
Aos 17 de julho de 2009.

Fátima

Secretária da 4ª Turma Recursal dos J.E.C.C

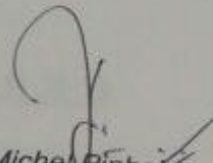
REMESSA

Aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2009 (dois mil e nove), faço remessa destes autos ao J.E.C.C. da Comarca de Tauá.

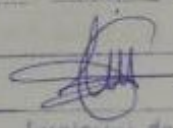
Fátima

Secretária da 4ª Turma Recursal dos J.E.C.C

INTIME-SE O AUTOR.



Michel Pinheiro
Juiz Titular
Juizado Especial Cível e Criminal de Taubaté

JUNTADA		
Aos	14	08
	02	02
faço juntada		
		
Diretor(a) da Secretaria		

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E
CRIMINAL DE TAUÁ - ESTADO DO CEARÁ



CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Autos - 2007.0029.1978-6

DO ESPECIAL
CC-TAUÁ-CEARÁ

PROTOCOLO

14/08/09

ALEXANDRE PEREIRA DA ROCHA, brasileiro, casado,
agricultor, CPF(mf): 023.050.133-88, residente e
domiciliado na Vila de Marrecas - Distrito de Marrecas -
Zona Rural - Tauá - Estado Ceará - CEP. 63.660-000 vem
muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor o
presente

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

contra BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, C.N.P.J
92682038/0001-00, com endereço à Av. Desembargador Moreira,
nº 1.250 - Aldeota - Fortaleza - Estado do Ceará - CEP.
60.170-001 diante dos motivos de fato e de direito a
seguir alinhados:

Rua Marfisa Cidrão Rocha, 03 - Centro - Tauá - Ceará, CEP. 63.660-00
Tel.: (88) 3437.2901 - (85) 32437.2901
e-mail: winstonclayton@hotmail.com



DOS FATOS

A presente Ação de Cobrança com Pedido de Julgamento Antecipado da lide condenou a parte executada no pagamento da importância de R\$ 9.720,00 (nove mil setecentos e vinte reais) bem como em correção monetária e juros.

Processo já com transito em julgado deste o dia 17 de julho de 2009.

Consequência desse fato, a exequente é credor do executado a partir do pagamento a menor. Referido crédito é representado pela TÍTULO DE CRÉDITO JUDICIAL - SENTENÇA JUDICIAL - ACÓRDÃO.

Entretanto, o valor supra descrito, deverá ser atualizado com correção monetária e juros calculados, bem como pela multa prevista do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS

Os acréscimos legais corrigidos pela SELIC é o seguinte:

Rua Marfisa Cidrão Rocha, 03 - Centro - Tauá - Ceará. CEP: 63.660-00
Tel.: (88) 3437.2901 - (85) 32437.2901
e-mail: winstonclayton@hotmail.com



VALOR PRINCIPAL - R\$ 9.720,00
CORREÇÃO MONETÁRIA - R\$ 2.566,08
JUROS MORATÓRIOS - R\$ 2.041,20
MILTA - ART. 475-J CPC - R\$ 1.432,73
TOTAL - R\$ 15.760,01

DO PEDIDO

FACE AO EXPOSTO, com fulcro no arts. 475 e seguintes do Código de Processo Civil vem o exequente ante a presença de Vossa Excelência ajuizar a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO** contra o executado, que deverá a final ser julgada procedente, para o fim de condená-lo no pagamento na forma do pedido, o valor de R\$ 15.760,01 (quinze mil setecentos e sessenta reais e um centavo), atualizados com juros e correção monetária.

A intimação do executado por **MANDADO**, no endereço anteriormente indicado, para no prazo de 24 horas pague a importância e os acessórios retro específico ou no mesmo prazo nomeie bens à penhora para garantir a presente execução (art. 652) sob pena de se assim não proceder ou forem rejeitados os bens nomeados para o fim supra aludido, ser realizada a penhora em tantos de seus bens quantos bastam para garantir a presente execução (art. 659) e independentemente de novo mandado ficando o mesmo já intimado para todos os ulteriores termos e atos do processo, até final sentença e expropriação, que, querendo poderá, no prazo da legal, impugnar a execução, na forma e

Rua Marfisa Cidrão Rocha, 03 - Centro - Tauá - Ceará. CEP: 63.660-00
Tel.: (88) 3437.2901 - (85) 32437.2901
e-mail: winstonclayton@hotmail.com

VALOR PRINCIPAL - R\$ 9.720,00
CORREÇÃO MONETÁRIA - R\$ 2.566,08
JÚROS MORATÓRIOS - R\$ 2.041,20
MULTA - ART. 475-J CPC - R\$ 1.432,73
TOTAL - R\$ 15.760,01

Winston Clayton Alves Lima
Advogado



DO PEDIDO

FACE AO EXPOSTO, com fulcro no arts. 475 e seguintes do Código de Processo Civil vem o exequente ante a presença de Vossa Excelência ajuizar a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO** contra o executado, que deverá a final ser julgada procedente, para o fim de condená-lo no pagamento na forma do pedido, o valor de R\$ 15.760,01 (quinze mil setecentos e sessenta reais e um centavo), atualizados com juro e correção monetária.

A intimação do executado por **MANDADO**, no endereço anteriormente indicado, para no prazo de 24 horas pague a importância e os acessórios retro especifico ou no mesmo prazo nomeie bens à penhora para garantir a presente execução (art. 652) sob pena de se assim não proceder ou forem rejeitados os bens nomeados para o fim supra aludido, ser realizada a penhora em tantos de seus bens quantos bastam para garantir a presente execução (art. 659) e independentemente de novo mandado ficando o mesmo já intimado para todos os ulteriores termos e atos do processo, até final sentença e expropriação, que, querendo poderá, no prazo da legal, impugnar a execução, na forma e

Rua Marfisa Cidrão Rocha, 03 - Centro - Tauá - Ceará. CEP: 63.660-00
Tel.: (88) 3437.2901 - (85) 32437.2901
e-mail: winstonclayton@hotmail.com

...as penas da lei (art. 475 L e J do Código de Processo Civil).

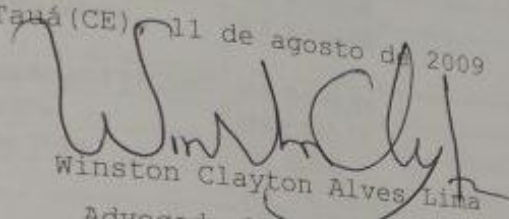
Winston Clayton Alves Lima
Advogado



Dá-se a causa o valor R\$ 15.760,01 (quinze mil setecentos e sessenta reais e um centavo).

Nestes termos,
Espera deferimento.

Tauá (CE), 11 de agosto de 2009


Winston Clayton Alves Lima
Advogado OAB - CE 13.899

Rua Marfisa Cidrão Rocha, 03 - Centro - Tauá - Ceará, CEP: 63.660-00
Tel.: (88) 3437.2901 - (85) 32437.2901
e-mail: winstonclayton@hotmail.com

JUNTADA

Aos 01 / 09 / 09 fac. juntada

Esp. diário da just.

804p

Diretor(a) de Secretaria

FRANCISCA DUARTE PINHEIRO DOS SANTOS REQUERENTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURO S.A. - COBRANÇA REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURO S.A. - POR ORDEM DO MM JUIZ DE DIREITO, DR. MICHEL PINHEIRO, ATRAVÉS DA PRESENTE PUBLICAÇÃO FICA(M) A(S) PARTE(S) DEVIDAMENTE INTIMADA(S) ATRAVÉS DE SEU(S) PATRONO(S) PARA PAGAR O DÉBITO EXEQUIDO NO VALOR DE R\$ 28.619,34 (VINTE E OITO MIL, SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E TRINTA PENHORA, NOS TERMOS DO ART. 652 DO CPC. - INT. DR(S). WELTON COELHO CYSNE, WELTON COELHO CYSNE FILHO, DICK DE SARRIUNE CYSNE, BENEDITO CARLOS P. DA SILVA, CRISTIANE DE BRITO RODRIGUES, FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA.

7) 2006.0028.8756-3/0 - COBRANÇA REQUERENTE: ANTONIO ROSE MOREIRA DA SILVA REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S.A. - POR ORDEM DO MM JUIZ DE DIREITO, DR. MICHEL PINHEIRO, ATRAVÉS DA PRESENTE PUBLICAÇÃO FICA(M) A(S) PARTE(S) DEVIDAMENTE INTIMADA(S) ATRAVÉS DE SEU(S) PATRONO(S) PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS CÁLCULOS REALIZADOS. - INT. DR(S). CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES, RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI.

8) 2006.0030.9029-9/0 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERENTE: ADOLFO KEPLER PINHEIRO DE OLIVEIRA REQUERENTE: AMERICANAS.COM S/A - COMERCIO ELETRONICO. - POR ORDEM DO MM JUIZ DE DIREITO, DR. MICHEL PINHEIRO, ATRAVÉS DA PRESENTE PUBLICAÇÃO FICA(M) A(S) PARTE(S) DEVIDAMENTE INTIMADA(S) ATRAVÉS DE SEU(S) PATRONO(S) PARA SE MANIFESTAREM SOBRE OS CÁLCULOS ORA VALMIR PONTES FILHO, ANNY KARINY CRUZ FEITOSA, FRANCISCO FELIPE MACÊDO LIMA, RODOLFO LUCIANO TERTULINO DE OLIVEIRA, SAVIO CARVALHO CAVALCANTE, MARIA REGINA MARCELINO GONCALVES.

9) 2007.0063.6371-3/0 - COBRANÇA REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS REQUERENTE: EVALDO CAVALCANTE DA COSTA. - POR ORDEM DO MM JUIZ DE DIREITO, DR. MICHEL PINHEIRO, ATRAVÉS DA PRESENTE PUBLICAÇÃO FICA(M) A(S) PARTE(S) DEVIDAMENTE INTIMADA(S) ATRAVÉS DE SEU(S) PATRONO(S) PARA REQUERER A EXECUÇÃO PELO SISTEMA PROJUDI. - INT. DR(S). AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS, JEFERSON CAVALCANTE DE LUCENA.

10) 2007.0005.3355-4/0 - COBRANÇA REQUERENTE: ELIAS LOPES DA SILVA REQUERIDO: MAPFRE SEGUROS S.A. - POR ORDEM DO MM JUIZ DE DIREITO, DR. MICHEL PINHEIRO, ATRAVÉS DA PRESENTE PUBLICAÇÃO FICA(M) A(S) PARTE(S) DEVIDAMENTE INTIMADA(S) ATRAVÉS DE SEU(S) PATRONO(S) PARA APRESENTAR EMBARGOS NO PRAZO DE 15 (QUINZO) DIAS EM RELAÇÃO A PENHORA REALIZADA NUM MONTANTE DE R\$ 1.865,00 (UM MIL OITOCENTOS E SEXTENTA E CINCO REAIS). - INT. DR(S). ROSTAND INACIO DOS SANTOS.

11) 2007.0007.6194-8/0 - COBRANÇA REQUERENTE: ANTONIO ALVES DO ROSARIO REQUERIDO: MAPFRE SEGUROS S.A. - POR ORDEM DO MM JUIZ DE DIREITO, DR. MICHEL PINHEIRO, ATRAVÉS DA PRESENTE PUBLICAÇÃO FICA(M) A(S) PARTE(S) DEVIDAMENTE INTIMADA(S) ATRAVÉS DE SEU(S) PATRONO(S) PARA PAGAR O DÉBITO EXEQUIDO NO VALOR DE R\$ 22.392,38 (VINTE E DOIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, TENDO-SE EM VISTA O DEPOSITO EFETUADO NO VALOR DE R\$ 17.461,21 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS ESESSENTA E UM REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) CONFORME FLS. 124, A COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR TOTAL, SOB PENA DE PENHORA, NOS TERMOS DO ART. 652 DO CPC. - INT. DR(S). ROSTAND INACIO DOS SANTOS.

12) 2007.0009.2108-2/0 - COBRANÇA REQUERENTE: JOSE ALVES FERREIRA REQUERIDO: MAPFRE SEGUROS S.A. - POR ORDEM DO MM JUIZ DE DIREITO, DR. MICHEL PINHEIRO, ATRAVÉS DA PRESENTE PUBLICAÇÃO FICA(M) A(S) PARTE(S) DEVIDAMENTE INTIMADA(S) ATRAVÉS DE SEU(S) PATRONO(S) PARA PAGAR O DÉBITO EXEQUIDO NO MONTANTE DE R\$ 24.909,69 (VINTE E QUATRO MIL NOVECIENTOS E NOVE REAIS E SEXTENTA E NOVE CENTAVOS) NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, SOB PENA DE PENHORA, NOS TERMOS DO ART. 652 DO CPC. - INT. DR(S). ROSTAND INACIO DOS SANTOS.

13) 2007.0009.2108-2/0 - COBRANÇA REQUERENTE: ITAU SEGUROS S.A. REQUERENTE: MARIA ZENADE CAMPÊLO LUCAS. - POR ORDEM DO MM JUIZ DE DIREITO, DR. MICHEL PINHEIRO, ATRAVÉS DA PRESENTE PUBLICAÇÃO FICA(M) A(S) PARTE(S) DEVIDAMENTE INTIMADA(S) ATRAVÉS DE SEU(S) PATRONO(S) PARA QUITAR EM 03 (TRÊS) DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE OS CÁLCULOS FEITOS PELA SECRETARIA ACORDADO DE FLS 187. - INT. DR(S). WINSTON CLAYTON ALVES LIMA, CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES.

14) 2007.0009.2143-0/0 - COBRANÇA REQUERENTE: ANTONIO SABINO DE LIMA REQUERIDO: ITAU SEGUROS S.A. - POR ORDEM DO MM JUIZ DE DIREITO, DR. MICHEL PINHEIRO, ATRAVÉS DA PRESENTE PUBLICAÇÃO FICA(M) A(S) PARTE(S) DEVIDAMENTE INTIMADA(S) ATRAVÉS DE SEU(S) PATRONO(S) PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO DÉBITO 23.149,51 (VINTE E TRÊS MIL CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), SOB PENA DE PENHORA. - INT. DR(S). CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES.

15) 2007.0014.0013-9/0 - COBRANÇA REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURO S.A. REQUERENTE: MARIA DAS GRACAS DE MELO. - POR ORDEM DO MM JUIZ DE DIREITO, DR. MICHEL PINHEIRO, ATRAVÉS DA PRESENTE PUBLICAÇÃO FICA(M) A(S) PARTE(S) DEVIDAMENTE INTIMADA(S) ATRAVÉS DE SEU(S) PATRONO(S) PARA PAGAR O DÉBITO EXEQUIDO NO VALOR DE R\$ 19.409,37 (DEZENOVE MIL QUATROCENTOS E NOVE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, SOB PENA DE PENHORA, NOS TERMOS DO ART. 652 DO CPC. - INT. DR(S). MARCELO RIBEIRO COCO, FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA, DANILSON DE CARVALHO PASSOS, SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.

16) 2007.0029.1924-3/0 - COBRANÇA REQUERIDO: GERALDO MAGELA BEZERRA MARIANO REQUERENTE: MARIA RUTE GONCALVES. - POR ORDEM DO MM JUIZ DE DIREITO, DR. MICHEL PINHEIRO, ATRAVÉS DA PRESENTE PUBLICAÇÃO FICA(M) A(S) PARTE(S) DEVIDAMENTE INTIMADA(S) ATRAVÉS DE SEU(S) PATRONO(S) PARA INDICAR BENS DA PARTE EXEQUIDA PASSÍVEIS DE PENHORA EM 05 (CINCO) DIAS SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO. - INT. DR(S). LEONARDO ARAUJO DE SOUZA, JEFERSON CAVALCANTE DE LUCENA, AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS.

17) 2007.0029.1978-6/0 - COBRANÇA REQUERENTE: ALEXANDRE PEREIRA DA ROCHA REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS. - POR ORDEM DO MM JUIZ DE DIREITO, DR. MICHEL PINHEIRO, ATRAVÉS DA PRESENTE PUBLICAÇÃO FICA(M) A(S) PARTE(S) DEVIDAMENTE INTIMADA(S) ATRAVÉS DE SEU(S) PATRONO(S) PARA PAGAR O DÉBITO EXEQUIDO NO MONTANTE DE R\$ 15.768,00 (QUINZE MIL SETECENTOS E SEXTENTA REAIS E UM CENTAVO) NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, SOB PENA DE PENHORA, NOS TERMOS DO ART. 652 DO CPC. - INT. DR(S). HENRIQUE ALBERTO FARIAS MOTTA, FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO, FABIO JOAO SOITO, DANILSON DE CARVALHO PASSOS, CLAUDIA VALENTE MASCARENHAS, JOAO ALVES BARBOSA FILHO.

18) 2007.0029.1993-0/0 - COBRANÇA REQUERIDO: EXCELSIOR COMPANHIA DE SEGUROS REQUERENTE: MARIA LUIZIA SOUZA SARAIVA. - POR ORDEM DO MM JUIZ DE DIREITO, DR. MICHEL PINHEIRO, ATRAVÉS DA PRESENTE PUBLICAÇÃO FICA(M) A(S) PARTE(S) REQUERIDA(O), DEVIDAMENTE INTIMADA(O), ATRAVÉS DE SEU(S) PATRONO(S), PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELA OUTRA PARTE NOS PRESENTES AUTOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. - INT. DR(S). FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR.

19) 2008.0002.3422-9/0 - COBRANÇA REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS REQUERENTE: JUSTINIANO GALDINO DE ALMEIDA. - POR ORDEM DO MM JUIZ DE DIREITO, DR. MICHEL PINHEIRO, ATRAVÉS DA PRESENTE PUBLICAÇÃO FICA(M) A(S) PARTE(S) DEVIDAMENTE INTIMADA(S) ATRAVÉS DE SEU(S) PATRONO(S) PARA REQUERER A EXECUÇÃO PELO SISTEMA PROJUDI. - INT. DR(S). AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS, JEFERSON CAVALCANTE DE LUCENA, LEONARDO ARAUJO DE SOUZA.

RENTORRE-SE.

A stylized handwritten signature in blue ink, consisting of a large loop at the top and a series of fluid, connected strokes below.

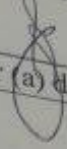
Michel Pinheiro
Juiz Titular

Juizado Especial Cível e Criminal de Taubaté

CERTIDÃO

Certifico que protocolei hoje, ordem de bloqueio de valores conforme despacho proferido às fls. 125v dos autos.

Tauá, 17 de setembro de 2009.



Diretor (a) de Secretaria





JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto

Pedro Andrade
Joselaine Maura
Cláudia Maia
Rachel Rosenberg
Danielle Nogueira
Antonia Costa

Andressa Sena
Julia Lins
Juliana Rolim
Cristiane Oliveira
Felipe Sherman
Flavia Nonato

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernando Passarelli
Liliah Fonseca
Caroline Coidas

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE TAUA/CE.

Processo n.º 2007.0029.1978-6

BRANDESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove ALEXANDRE PEREIRA DA ROCHA, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem por seus advogados infra-assinados, em cumprimento a obrigação determinada, requerer a V. Exa., a juntada do Recibo de Pagamento Judicial no valor de R\$ 13.252,04 (Treze mil duzentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos) referente ao pagamento da condenação, para que produza os seus devidos efeitos legais.

Por oportuno, requer ainda a Ré a extinção do feito procedendo-se a baixa do processo no cartório distribuidor, e o subsequente arquivamento dos autos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Taua, 26 de agosto de 2009.

João Barbosa
OAB/PE 4.246

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Cláudia Valente Soares
OAB/CE 9.314

Daniela Maria Costa Barbosa
OAB/CE 18.000

Emmanuel Mendes Guedes Diogo
OAB/CE 21.154

Meirenusia Rolim Lima
OAB/CE 16.576

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro / RJ cep: 20010020
PABX: 21 - 3265-5600 Fax: 21 - 3265-5622/3265-5628
corporativo@joao-barbosaadvass.com.br

JURAL 15. 11
JURTA 15. 11
PROTOCO
24.09.09
SHP



Pré-Cadastramento de Depósito - Primeira Parcela
Depósito em continuação e Nova Parcela de Primeiro Depósito

Comprovante de Pré-Cadastramento de Depósito Judicial

Número da ID do Depósito: 01155250820090001 - 7
Valor: 13.252,04
Nome do Depositante: BRADESCO AUTO/RE
CIA DE SEGURO
Processo: 2.007.002.919.786
Número da Guia: 1
Data do Cadastramento: 25/08/2009

Este documento não é válido como recibo.
O depósito só será confirmado após o
ingresso do recurso financeiro.

IMPRIMIR

Imprimir guia

Retornar

C: 700129252914 P: 2007002919786

BR 102-104-10-2000-0001-0

13.252,040005218

Pré-Cadastramento de Depósito Judicial
Data/Valor/ID: 25/08/2009 13.252,04 01155250820090001
Valor Total R\$ 13.252,04
Em Dinheiro R\$ 0,00
Em Cheque R\$ 13.252,04
Liquidez 100% 00,00:4
Cta CAIXA: 100.000.000
Cta ID Judicial: 700.129.252.914 - Parcela: 001
REU: BRADESCO AUTO/RE - CIA DE SEGURO
AUTA: ALUGUELO CIVIL DO DA RUA
Processo: 2007002919786 - Resto: 1
Data/Valor da Guia: 25/08/2009 1

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Solto
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto

Pedro Andrade
Jaselaíne Maura
Claudia Moia
Rachel Rosenberg
Danielle Nogueira
Antonia Costa

Andressa Sena
Julia Lins
Juliana Rolim
Cristiane Oliveira
Felipe Sherman
Flavia Nanato

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernanda Passarelli
Liliah Fonseca
Caroline Caldas

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TAUÁ / CE.

Processo n.º: 2007.0029.1978-6

JUIZADO ESPECIAL
JECC-TAUÁ-CEARÁ

PROTOCOLO

23/09/09

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS,
empresa seguradora com sede à Rua Barão de Itapagipe, nº 225 -
PARTE - Rio Comprido, Rio de Janeiro, Cep: 20.261-901,
inscrita no CNPJ sob o n.º 92.682.038/0001-00, neste ato
representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos
da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, movida por ALEXANDRE
PEREIRA DA ROCHA, empresa seguradora com sede à Rua Barão de
Itapagipe, nº 225 - PARTE - Rio Comprido, Rio de Janeiro, Cep:
20.261-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.682.038/0001-00, em
trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem,
muito respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro no
artigo 52, inciso IX, alínea "d" da Lei 9.099/95, e, demais
cominações legais pertinentes à espécie, apresentar seu

EMBARGOS DO DEVEDOR

consoante as seguintes razões de fato e de direito a seguir
aduzidas:

GARANTIA DO JUÍZO - TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, cabe ressaltar, que já foi juntada aos Autos a guia de depósito referente ao valor executado pelo Embargado, restando o juízo tempestivamente garantido.



BREVE HISTÓRICO DA PRESENTE DEMANDA

O Embargado em sua exordial requereu, em juízo, indenização por ser vítima de acidente automobilístico ocorrido em 18/01/2007.

Após a instrução processual na presente demanda este MM. Juízo, proferiu a sentença, conforme preconiza o artigo 28 da Lei 9.099/95.

Ocorre que, equivocadamente, o Embargado apresentou planilha de cálculos completamente eivada, informando maliciosamente que o valor corrigido da condenação alcançaria o patamar de absurdos R\$ 15.760,01 (Quinze mil setecentos e sessenta reais e um centavo).

Conforme se observa, esta restringiu a condenação de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) diminuindo assim o valor pago administrativamente, o que após o cálculo deu a monta de R\$ 14.971,82 (Quatorze mil novecentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos), conforme cálculo anexo.

Ressalte-se que a Embargante elabora seus cálculos, com o auxílio do site www.drcalc.net, devidamente utilizados para cálculos jurídicos referente a condenação, onde fora constatado que não houve correção monetária nesse lapso de tempo.

Cumprе ressaltar que a Embargada efetuou seu cálculo, de maneira ABSURDA, verificando-se assim a malícia do embargado na sua planilha.

DO DIREITO

DOS PRESUPOSTOS PARA OPOR EMBARGOS DE DEVEDOR

DO EXCESSO DE EXECUÇÃO

Conforme redação do artigo 52, inciso IX, da Lei 9.099/95, para que se possam oferecer Embargos, é necessário preencher os requisitos do referido artigo, senão vejamos:

"Art. 52. (...)

IX - o devedor poderá oferecer embargos, nos autos da execução, versando sobre:

(...)

b) manifesto excesso de execução;

c) erro de cálculo;

(...)."

No caso in voga, verifica-se que a Embargante não pode ser compelida ao pagamento da referida monta, tendo em vista que os cálculos apresentados pelo Embargado encontram-se indiscutivelmente eivados.

Inicialmente, cumpre destacar que a planilha de cálculos do embargado, encontra-se com valores equivocados.

Note-se que o cálculo apresentado pelo embargante deve ser acolhido para análise do caso in focu.

Em prosseguimento, verifica-se, desta forma, que o pagamento administrativo foi feita na monta de R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais), sendo certo que o saldo remanescente é de R\$ 9.720,00 (nove mil setecentos e vinte reais), acrescido de juros e correção dá-se a monta total de R\$ 13.894,71 (treze mil oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos), que incluindo assim a multa do 475-J perfaz o valor de R\$ 14.971,82 (Quatorze mil novecentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos)!]

Pela simplicidade da análise mais crua dos fatos, resta indiscutivelmente comprovado que os cálculos apresentados pelo Embargado jazem no erro manifesto, o que não merece prosperar!

Merecem destaque, portanto, os cálculos apresentados em planilha anexa, para efeitos de adequação do quantum indenizatório.

Desta feita, temos que os requisitos exigidos pelo Código de Processo Civil e da Lei 9.099/95 foram atendidos, pois temos que o Embargado apresentou cálculos manifestamente errôneos, no intuito de se enriquecer ilícitamente as expensas da Ré, o que não pode permitir este Egrégio Juízo.

Assim, com fulcro no artigo 52, inciso IX, alíneas "b" e "c", da Lei 9.099/95, vem a Embargante expor seus motivos para que no final seja julgada completamente improcedente a execução promovida pelo Embargado.



CONSIDERAÇÕES FINAIS E PEDIDO

Ex Positis, de acordo com os argumentos expendidos até o presente momento, requer sejam os presentes Embargos recebidos por tempestivos, sendo conhecidos e julgados procedentes por seus próprios fundamentos, com a condenação da parte contrária ao pagamento de honorários advocatícios e em litigância de má-fé, com que certamente se prestará homenagem à Justiça e ao Direito.

Requer, outrossim, sem prejuízo do acima exposto e da cognição sumária aplicável ao processo de execução, a produção de prova documental suplementar, caso V.Exa. entenda necessária para o deslinde da presente demanda.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço Rua Pedro Borges, nº 33, sala 213, Edifício Palácio e Progresso, CEP 60055-110, Fortaleza - CE, tel./fax: (85) 3226-0723.

Por derradeiro, a contestante requer, ainda, que seja observado o nome do advogado EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO, inscrito na OAB/CE sob o n.º 21.154, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Fortaleza, 18 de Setembro de 2009.

João Barbosa
OAB/PE 4.246

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Emanuel Mendes Guedes Diogo
OAB-CE 21.154

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro / RJ cep: 20010020
PABX: 21 - 3265-5600 Fax: 21 - 3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

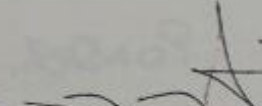
SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o n.º 4.246, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e FABIO JOÃO SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 155.834, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, KENDRA DE ANDRADE GOMES BARRETO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 148.536 e JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 140.522, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos Consórcios do Seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula *Ad judicium*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2009.


JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4.246


HENRIQUE A F MOTTA
OAB/RJ 113.815


FABIO JOÃO SOITO
OAB/RJ 114.089

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firme Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro. 2107-9800. Reconheço
por semelhança as firmas de: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, JOÃO
ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
Cod: 18C67E3FFA34
Rio de Janeiro, 14 de julho de 2009. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia
Lino da Silva Silveira Junior - Autorizado Total



CONCLUSÃO

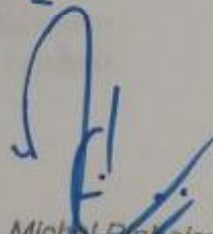
Aos 28/09/09 faço estes
autos conclusos ao Ilm. Juiz de Direito

Diretor (a) da Secretaria

RECEBO OS EMBARGOS.
INTIME-SE PARA RES

PONDER.

Em 28.9.09.



Michel Dinheiro
Juiz Titular
Juizado Especial Cível e Criminal da Jauá

JUNTADA

Aos 28/09/09 faço juntada

PETISÃO

Diretor(a) da Secretaria

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Matta
Fabio João Seito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto

Pedro Andrade
Joselaine Moura
Claudia Mota
Rachel Rosenberg
Danielle Nogueira
Antonio Costa

Andressa Sene
Julia Lima
Juliana Rolim
Cristiane Oliveira
Felipe Sherman
Flavia Nonato

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernanda Passarelli
Liliah Fonseca
Caroline Caldas

140056 - CL / 2607-140057



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA
DE TAUA / CE.

PROCESSO N.º: 2007.0029.1978-6



BRASESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, empresa seguradora com sede e inscrita no CNPJ sob o n.º 92.682.038/0001-00, Rua Coprida, Rio de Janeiro, Cep: 20.261-901, esta subscritora, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, movida por **ALEXANDRE PEREIRA DA ROCHA**, empresa seguradora com sede à Rua Barão de Itapagé, n.º 225 - PARTE - Rio Coprida, Rio de Janeiro, Cep: 20.261-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.682.038/0001-00, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro no artigo 32, inciso IX, alínea "d" da Lei 9.099/95, e, demais condições legais pertinentes à espécie, apresentar seu

EMBARGOS DO DEVEDOR

consoante as seguintes razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

GARANTIA DO JUÍZO - TEMPERATIVIDADE

Preliminarmente, cabe ressaltar, que já foi juntada aos Autos a guia de depósito referente ao valor executado pelo Embargado, restando o juízo tempestivamente garantido.

BREVE HISTÓRICO DA PRESENTE DEMANDA

O Embargado em sua exordial requereu, em juízo, indenização por ser vítima de acidente automobilístico ocorrido em 18/01/2007.

Após a instrução processual na presente demanda este MM. Juízo, proferiu a sentença, conforme preconiza o artigo 28 da Lei 9.099/95.

Ocorre que, equivocadamente, o Embargado apresentou planilha de cálculos completamente elivada, informando maliciosamente que o valor corrigido da condenação alcançaria o patamar de absurdos R\$ 15.760,01 (Quinze mil setecentos e sessenta reais e um centavo).

Conforme se observa, esta restringiu a condenação de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) diminuindo assim o valor pago administrativamente, o que após o cálculo deu a monta de R\$ 14.971,82 (Quatorze mil novecentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos), conforme cálculo anexo.

201

Resulta-se que o Embargante elabora seus cálculos, com o auxílio de uma calculadora, devidamente utilizada para cálculos jurídicos referentes a condenação, onde fora constatado que não houve correção monetária nessa época de tempo.

Cumpra ressaltar que o Embargado efetuou seu cálculo, de maneira errônea, verificando-se assim a malícia do embargado na sua planilha.

DO DIREITO

DOS PRESUPOSTOS PARA OPOR EMBARGOS DE DEVEDOR

DO EXCESSO DE EXECUÇÃO

Conforme redação do artigo 52, inciso IX, da Lei 9.099/95, para que se possam aferir Embargos, é necessário preencher os requisitos do referido artigo, sendo vejamos:

"Art. 52. (...) "

IX - o devedor poderá oferecer embargos, nos autos da execução, versando sobre:

(...)

b) manifesto excesso de execução;

c) erro de cálculo;

(...)." "

No caso in voça, verifica-se que o Embargante não pode ser compelido ao pagamento da referida monta, tendo em vista que os cálculos apresentados pelo Embargado encontram-se indiscutivelmente equivocados.

Inicialmente, cumpre destacar que a planilha de cálculos do embargado, encontra-se com valores equivocados.

Note-se que o cálculo apresentado pelo embargante deve ser acolhido para análise do caso in loco.

Em prosseguimento, verifica-se, desta forma, que o pagamento administrativo foi feito na monta de R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais), sendo certo que o saldo remanescente é de R\$ 9.720,00 (nove mil setecentos e vinte reais), acrescido de juros e correção dá-se a monta total de R\$ 13.894,71 (treze mil oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos), que incluindo assim a multa do 475-J perfaz o valor de R\$ 14.971,82 (quatorze mil novecentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos)!

Pela simplicidade da análise mais crua dos fatos, resta indiscutivelmente comprovado que os cálculos apresentados pelo Embargado jazem no erro manifesto, o que não merece prosperar!

Merecem destaque, portanto, os cálculos apresentados em planilha anexa, para efeitos de adequação do quantum indenizatório.

Desta feita, temos que os requisitos exigidos pelo Código de Processo Civil e da Lei 9.099/95 foram atendidos, pois temos que o Embargado apresentou cálculos manifestamente errôneos, ao intuito de se enriquecer ilícitamente as despesas da Rn, o que não pode permitir este agrégio Juízo.

Assim, com fulcro no artigo 52, inciso IX, alíneas "b" e "c", da Lei 9.099/95, vem o Embargante expor seus motivos para que no final seja julgada completamente improcedente a execução promovida pelo Embargado.

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o n.º 4.246, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e FABIO JOÃO SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 155.834, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, KENDRA DE ANDRADE GOMES BARRETO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 148.536 e JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 140.522, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos Consórcios do Seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula *Ad judicium*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2009.

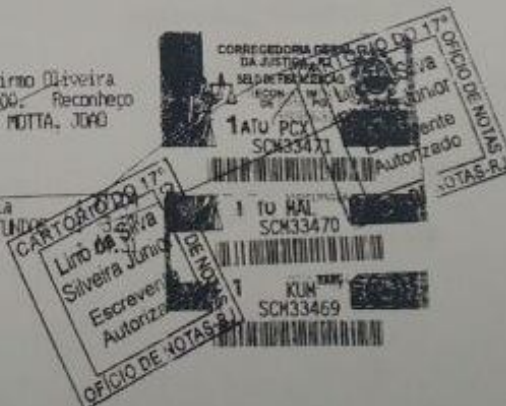
JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4.246

HENRIQUE A F MOTTA
OAB/RJ 113.815

FABIO JOÃO SOITO
OAB/RJ 114.089

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro, 2107-9009. Reconheço
por semelhança as firmas de: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, JOÃO
ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
Cod: 18C67EJFA31
Rio de Janeiro, 14 de Julho de 2009. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia

Lino da Silva Silveira Junior - Autorizado Total





CONSIDERAÇÕES FINAIS E PÉRIODOS

Em razão, de acordo com as alegações expostas até o presente momento, pelos quais os presentes Saberes envolvidos por tempestiva, sendo confidenciais e sujeitos à exclusão, são apresentados, com a condenação da parte contrária ao pagamento de honorários de sucumbência e ao ressarcimento de danos, com que certamente se poderá promover a justiça e

segurança, portanto, sem prejuízo do art. 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornecendo-se o endereço Rua Pedro Borges, nº 33, sala 213, Edifício Palmeira e Progresso, CEP 40125-110, Fortaleza - CE, tel./fax: (85) 3234-0723.

Para fins do expresso no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornecendo-se o endereço Rua Pedro Borges, nº 33, sala 213, Edifício Palmeira e Progresso, CEP 40125-110, Fortaleza - CE, tel./fax: (85) 3234-0723.

Por derradeiro, a contestante requer, ainda, que seja observado o nome do advogado EMANUEL MENDES GOMES DIOGO, inscrito na OAB/CE sob o n.º 21.134, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Fica Deliberado.

Fortaleza, 18 de Setembro de 2008.

João Barbosa
OAB/PB 4.244

Henrique A. V. Malta
OAB/AL 113.813

Edna João Malta
OAB/AL 113.895

Emanuel Mendes Gomes Diogo
OAB-CE 21.134

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro / RJ cep: 20010020
PABX: 21 - 3265-5600 Fax: 21 - 3265-5622/3265-5628
corporativo@joao-barbosaadv.com.br

230

SUBSTABELECIMENTO

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 155.834, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, KENDRA DE ANDRADE GOMES BARRETO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ 148.536 e JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ 140.552 substabelecem, com reserva de iguais poderes, na pessoa dos advogados EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO, inscrito na OAB/CE sob o n.º 21154, com escritório à Rua Pedro Borges, n 33, Sala-213, Centro, Edifício Palácio e Progresso, Fortaleza, Ceara, CEP 60010-280 os poderes que lhe foram conferidos por BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS S e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move ALEXANDRE PEREIRA DA ROCHA, em curso perante o JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE TAUÁ/CE nos autos do Processo n.º 2007002919786.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2009.

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA

OAB/RJ 155.834

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS

OAB/RJ 144.819

KENDRA DE ANDRADE GOMES BARRETO

OAB/RJ 148.536

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIRE

OAB/RJ 140.552

CERTIDÃO

Certifico que a ordem de penhora "on line" foi integralmente cumprida e os valores foram transferidos para conta judicial na agência do Banco do Brasil S.A em Tauá-CE.

Tauá, 05 de outubro de 2009.

Diretor (a) de Secretaria

CONCLUSÃO

Aos 05 de outubro de 2009 faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz de Direito.

Diretor (a) de Secretaria



Minutas | Protocolamento | Ajuda | Sair

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

Ordens Judiciais | Não Respostas | Contatos de J. Financeira | Relatórios Gerenciais

ajude.289220693
sexta, 02/10/2009

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

☐ Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20090001983282
Número do Processo:	2007002919786
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DO CEARA
Vara/Juizo:	21043 - JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE TAUÁ
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MICHEL PINHEIRO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	023.050.133-88
Nome do Autor/Exequente da Ação:	ALEXANDRE PEREIRA DA ROCHA

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui

92.682.038/0001-00 - BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$31.520,02] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/09/2009 17:05	Bloq. Valor	MICHEL PINHEIRO	15.760,01	(12) Cumprida integralmente, afetando depósito a prazo. 15.760,01	15.760,01	17/09/2009 19:51
02/10/2009 17:19:20	Transf. Valor ID:0720090000007229833 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 1155 Tipo cred. jud: Geral	MICHEL PINHEIRO	15.760,01	Não enviada	-	-

BCO ESTADO RIO GRANDE DO SUL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/09/2009 17:05	Bloq. Valor	MICHEL PINHEIRO	15.760,01	(01) Cumprida integralmente. 15.760,01	15.760,01	18/09/2009 06:51
02/10/2009 17:19:20	Desb. Valor	MICHEL PINHEIRO	15.760,01	Não enviada	-	-

BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado	Data/Hora Cumprimento
---------------------	---------------	------------------	-------------	-----------------	-----------------	-----------------------

BCO SUDAMERIS / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/09/2009 17:05	Bloq. Valor	MICHEL PINHEIRO	15.760,01	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	18/09/2009 07:40

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/09/2009 17:05	Bloq. Valor	MICHEL PINHEIRO	15.760,01	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/09/2009 02:38

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas: MICHEL PINHEIRO

[Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas](#)

17/09/2009 17:05	Bloq. Valor	MICHEL PINHEIRO	15.760,01	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	Remanescente (R\$) 0,00	18/09/2009 07:28
---------------------	-------------	--------------------	-----------	--	-------------------------------	---------------------

BCO DE PERNAMBUCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/09/2009 17:05	Bloq. Valor	MICHEL PINHEIRO	15.760,01	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	18/09/2009 07:40

BCO ITAÚ / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/09/2009 17:05	Bloq. Valor	MICHEL PINHEIRO	15.760,01	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/09/2009 20:35

BCO NOSSA CAIXA / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/09/2009 17:05	Bloq. Valor	MICHEL PINHEIRO	15.760,01	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/09/2009 12:28

BCO SANTANDER / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/09/2009 17:05	Bloq. Valor	MICHEL PINHEIRO	15.760,01	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/09/2009 07:40

BCO SUDAMERIS BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/09/2009 17:05	Bloq. Valor	MICHEL PINHEIRO	15.760,01	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	18/09/2009 07:40

ORDEN DO MM JUIZ DE DIREITO, DR. MICHEL PINHEIRO, ATRAVÉS DA PRESENTE PUBLICAÇÃO FICA(M) A(S) PARTE(S) REQUERENTE DEVIDAMENTE INTIMADA(S) ATRAVÉS DE SUSPENSÃO POR 10 (VINTE) DIAS, DECORRIDO ESTE PRAZO SEM INDICAÇÃO DE BEM QUE POSSA SER PENHORADO, O 4º DA LEI Nº. 9099/95, " - INT. DR(S). MARIA REGINA MARCELINO GONÇALVES.

2) 2006.0028.8736-3/0 - COBRANÇA REQUERENTE: ANTONIO JOSE MOREIRA DA SILVA REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A. "POR ORDEM DO MM JUIZ DE DIREITO, DR. MICHEL PINHEIRO, ATRAVÉS DA PRESENTE PUBLICAÇÃO FICA(M) A(S) PARTE(S) REQUERIDA DEVIDAMENTE INTIMADA(S) PRESENTES AUTOS SOBRE A FORMA DE DEVOLUÇÃO DE TODO O EXCEDENTE (MEDIANTE TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA CONTA BANCÁRIA A SER INDICADA OU MEDIANTE ALVARÁ...) - INT. DR(S). FRANCISCO ALDAISON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR.

3) 2006.0036.9029-9/0 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERENTE: ADOLPHO KEPLER PINHEIRO DE OLIVEIRA REQUERIDO: AMERICANAS.COM.S/A - COMERCIO ELETROINICO. "POR ORDEM DO MM JUIZ DE DIREITO, DR. MICHEL PINHEIRO, ATRAVÉS DA PRESENTE PUBLICAÇÃO FICA(M) A(S) PARTE(S) REQUERIDA DEVIDAMENTE INTIMADA(S) ATRAVÉS DE SEU(S) PATRONO(S) PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO DÉBITO EXEQUIDO EM 03 (TRÊS) DIAS, NUM MONTANTE DE R\$ 3.890,07 (TRÊS MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E SETE CENTAVOS), SOB PENA DE PENHORA. - INT. DR(S). ANNY KARINY CRUZ FEITOSA, KARINA ROSE CAVALCANTE DA SILVA

4) 2007.0002.7784-1/0 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A. REQUERENTE: JUAREZ GONÇALVES PINTO. "POR ORDEM DO MM JUIZ DE DIREITO, DR. MICHEL PINHEIRO, ATRAVÉS DA PRESENTE PUBLICAÇÃO FICA(M) A(S) PARTE(S) REQUERIDA DEVIDAMENTE INTIMADA(S) ATRAVÉS DE SEU(S) PATRONO(S): 1º) DO DESPACHO "O RECURSO INTERPOSTO DEVE SEGUIR EM CÓPIA DO FEITO FOI EXAMINADO POR SETENÇA"; 2º) A EFETUAR O PAGAMENTO DE R\$ 5.800,00 (CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS) OU NOMEJE BENS A PENHORA, CONFORME O SEGUNDO PEDIDO DE EXECUÇÃO DE MULTA FORMULADO NOS PRÓPRIOS AUTOS; 3º) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, PODENDO PARA TANTO, SE TIVER INTERESSE, INTERPOSTO RECURSO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. - INT. DR(S). FRANCISCO SAMPAIO DE MENESES JUNIOR.

5) 2007.0010.9510-0/0 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERIDO: FUTURA COMERCIAL IMPORTADORA AUTOMOTIVA LTDA REQUERENTE: J. A. TOMAZ DINO - ME. "POR ORDEM DO MM JUIZ DE DIREITO, DR. MICHEL PINHEIRO, ATRAVÉS DA PRESENTE PUBLICAÇÃO FICA(M) A(S) PARTE(S) EXEQUENTE DEVIDAMENTE INTIMADA(S) ATRAVÉS DE SEU(S) PATRONO(S) PARA SE MANIFESTAR EM 05 (CINCO) DIAS SOBRE OS DOCUMENTOS ACOSTADOS AS FLS 150/161 DOS AUTOS. - INT. DR(S). JOSE VIANA DE ABREU.

6) 2007.0019.7218-7/0 - COBRANÇA REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA REQUERIDO: BRADESCO AUTO-RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A. "POR ORDEM DO MM JUIZ DE DIREITO, DR. MICHEL PINHEIRO, ATRAVÉS DA PRESENTE PUBLICAÇÃO FICA(M) A(S) PARTE(S) DEVIDAMENTE INTIMADA(S) ATRAVÉS DE SEU(S) PATRONO(S) DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJO DECISÓRIO FINAL FOI O SEGUINTE: "ASSIM, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO DANDO ÀS PARTES A OPORTUNIDADE DE APRESENTAREM NOVO CÁLCULO EM 10 (DEZ) DIAS, OBSERVADOS OS ARGUMENTOS AQUI DELINEADOS. INTIMEM-SE INCONTINENTE PELO DIÁRIO DE JUSTIÇA E POR E-MAIL, ESCANEANDO E REMETENDO, EM 24 DE SETEMBRO DE 2009, MICHEL PINHEIRO, JUIZ DE DIREITO." - INT. DR(S).

CRISTIANE PINHEIRO DROGUES, WINSTON CLAYTON ALMEIDA LIMA

21) 2007.0019.1974-6/0 - COBRANÇA REQUERENTE: ALEXANDRE FELICIA DA SILVA REQUERIDO: BRADESCO AUTO-RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A. "POR ORDEM DO MM JUIZ DE DIREITO, DR. MICHEL PINHEIRO, ATRAVÉS DA PRESENTE PUBLICAÇÃO FICA(M) A(S) PARTE(S) REQUERENTE DEVIDAMENTE INTIMADA(S) ATRAVÉS DE SEU(S) PATRONO(S) PARA RESPONDER AOS EMBARGOS ACOSTADOS AS FLS 200/210 DOS AUTOS. - INT. DR(S). WINSTON CLAYTON ALMEIDA LIMA

8) 2008.0063.3422-8/0 - COBRANÇA REQUERENTE: BRADESCO AUTO-RE CIA DE SEGUROS REQUERENTE: JUSTINIANO GALDINO DE ALMEIDA. "POR ORDEM DO MM JUIZ DE DIREITO, DR. MICHEL PINHEIRO, ATRAVÉS DA PRESENTE PUBLICAÇÃO FICA(M) A(S) PARTE(S) EXEQUIDA DEVIDAMENTE INTIMADA(S) ATRAVÉS DE SEU(S) PATRONO(S) PARA SE MANIFESTAR QUANTO AO PEDIDO DE EXECUÇÃO DE DIFERENÇA DE VALORES EM 03 (TRÊS) DIAS SOB PENA DE PENHORA DE BENS. - INT. DR(S). ROSTAND INACIO DOS SANTOS

9) 2008.0063.9054-9/0 - REPARAÇÃO DE DANOS REQUERIDO: IV FINANCEIRA CRED FINANCIAMENTO REQUERENTE: JESSICA ELADNE CAVALCANTE DE LUCENA LINDARES. "POR ORDEM DO MM JUIZ DE DIREITO, DR. MICHEL PINHEIRO, ATRAVÉS DA PRESENTE PUBLICAÇÃO FICA(M) A(S) PARTE(S) REQUERENTE DEVIDAMENTE INTIMADA(S) ATRAVÉS DE SEU(S) PATRONO(S) PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. - INT. DR(S). AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS, JEFERSON CAVALCANTE DE LUCENA, LEONARDO ARAUJO DE SOUZA

10) 2008.0003.9086-7/0 - COBRANÇA REQUERENTE: ANTONIO VALMIR SALES REQUERIDO: BRADESCO AUTO-RE CIA DE SEGUROS. "POR ORDEM DO MM JUIZ DE DIREITO, DR. MICHEL PINHEIRO, ATRAVÉS DA PRESENTE PUBLICAÇÃO FICA(M) A(S) PARTE(S) EXEQUIDA DEVIDAMENTE INTIMADA(S) ATRAVÉS DE SEU(S) PATRONO(S) PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 28 DE OUTUBRO DE 2009 ÀS 9H, JUIZADO ESPECIAL DE TAUA, AV. CEL. ALEXANDRINO DE SOUSA, 18. - INT. DR(S). REGIS GONDIM PEDOTO

1ª VARA DA COMARCA DE TAUA
JUIZ(A) TITULAR: FRANCISCO DUARTE PINHEIRO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: ROSEMARY OLIVEIRA DE BRITO
EXPEDIENTE Nº 67/2009 EM: HUM (01) DE OUTUBRO DE 2009

OAB	SEQ.	OAB	SEQ.
CE/16653	1	CE/8484	2
CE/9394	3	CE/5087	4
CE/18930	4		

1) 2007.0023.4448-1/0 - BUSCA E APREENSÃO DE MENORES REQUERENTE: ESTEFANIA HOLANDA VERISSIMO REQUERIDO: FRANCISCA LUIZA FORTUNA DOURADO CRIANÇA/ADOLESCENTE: JOAQUIM HOLANDA VERISSIMO "INTIMO VOSSA SENHORIA PARA COMPARECER AO ATO AUDIENCIAL DE INSTRUÇÃO DESIGNADO PARA O DIA 22/ OUT/2009, ÀS 08:30 HORAS, NO FÓRUM ANEXO LOCAL. - INT. DR(S). FRANCISCO ADRIANO LUIZ NASCIMENTO

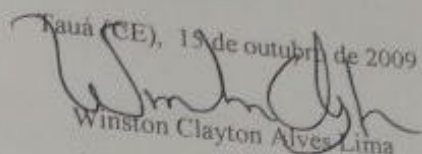
2) 2008.0020.1257-6/0 - REVISIONAL DE ALIMENTOS REQUERENTE: EDSON DA SILVA LIMA REQUERENTE: MILENA HOLANDA LIMA REQUERENTE: MARILIA AMELIA HOLANDA LIMA REQUERENTE: LUIZA AMELIA HOLANDA. "INTIMO VOSSA SENHORIA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS PARA O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 10:00 HORAS. - INT. DR(S). MINELVINA FRANCISCA COSTA.

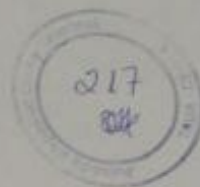
315

CIRCULÁRIO Nº 06/10/2009 ÀS 17:00h

Diante do exposto, requer a este juízo que julgue improcedente os embargos
a execução.

Nestes termos,
Espera deferimento.

Tauá (CE), 15 de outubro de 2009

Winston Clayton Alves Lima
Advogado OAB - CE 13.899

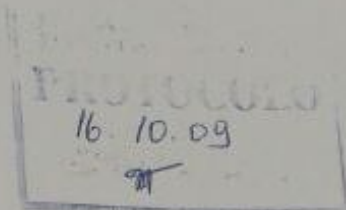


Rua Marfisa Cidrão Rocha, 03, Centro Tauá/CE, CEP: 63.660-000
Tel.: (88) 3437.2901 (85) 99323013 - 91737693
E-mail: winstonclayton@hotmail.com

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E
CRIMINAL DE TAUÁ - ESTADO DO CEARÁ

Winston Clayton Alves Lima
Advogado

Autos - 2007.0029.1978-6



MANIFESTAÇÃO SOBRE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO

ALEXANDRE PEREIRA DA ROCHA, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seu bastante procurador "in fine" assinado se manifestar a respeito

MANIFESTAÇÃO SOBRE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO

na seguinte forma de direito:

MM. Juiz o valor correto da execução é o que consta na petição denominada cumprimento de sentença, isto é, o valor total de R\$ 15.760,01 (quinze mil setecentos e sessenta reais e um centavos).

Portanto em nenhum momento ocorreu excesso de execução ou erro de cálculo.

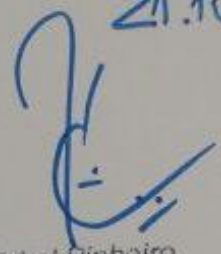
A multa do art. 475-J é devida uma vez que a parte execução não cumpriu a sentença no prazo determinado.

Rua Marfisa Cidrão Rocha, 03, Centro Tauá/CE. CEP: 63.660-000
Tel.: (88) 3437.2901 (85) 99323013 - 91737693
E-mail: winstonclayton@hotmail.com

20 10 09
V/P

ORDENS QUE A SECRE
TARIA FAÇA NOVO CÁLCULO,
Em 10 DIAS.

Em 21.10.09.



Michel Pinheiro
Juiz Titular
Juizado Especial Cível e Criminal de Taubaté

JUNTADA

Aos 29/10/09
da Petição

Diretor(a) de Secretaria



Pré-Cadastramento de Depósito
Depósito em continuação e Nova Parcela de Primeiro Depósito

Comprovante de Pré-Cadastramento de Depósito Judicial

Número da ID do Depósito: 01155011020090001 - 2
Valor: 2.507,97
Nome do Depositante: BRADESCO AUTO/RE
CIA DE SEGURO
Processo: 2.007.002.919.788
Número da Guia: 1
Data do Cadastramento: 01/10/2009

Este documento não é válido como recibo.
O depósito só será confirmado após o
ingresso do recurso financeiro.

IMPRIMIR

Imprimir guia

Retornar

Comprovante de Pré-Cadastramento de Depósito Judicial
Número da ID do Depósito: 01155011020090001 - 2
Valor: 2.507,97
Nome do Depositante: BRADESCO AUTO/RE
CIA DE SEGURO
Processo: 2.007.002.919.788
Número da Guia: 1
Data do Cadastramento: 01/10/2009

JOÃO BARBOSA

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto

Advogados Associados

Joselaine Maura Figueiredo
Marcelo Côco
Juliana Sampaio
Cristiane Oliveira
Suchilla Tenorio
Fernando Barbosa
Pedro Andrade
Flávia Nonato
Rafael Bandeira
Simone Nakasato
Lanessa Nascimento
Carlos Oliveira

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Cecília Ribeiro Chequer



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE TAUÁ / CE.

Processo n.º 2007.002.91978-6

PROTOCOLO

29.10.09
João Barbosa

devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE
SEGURO DPVAT, que lhe promove ALEXANDRE PEREIRA DA ROCHA,
em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório,
vem por seus advogados infra-assinados, em cumprimento a
obrigação determinada, requerer a V. Exa., a juntada do
Recibo de Pagamento Judicial no valor de R\$ 2.507,97 (Dois
mil quinhentos e sete reais e noventa e sete centavos)
referente ao pagamento da condenação, para que produza os
seus devidos efeitos legais.

Por oportuno, requer ainda a Ré a extinção do feito
procedendo-se a baixa do processo no cartório distribuidor,
e o subseqüente arquivamento dos autos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Tauá, 13 de Outubro de 2009.

João Barbosa
OAB/PE 4.246

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815


Emanuel Mendes Guedes Diogo
OAB/CE 21.154

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089



EDMILSON BASTOS DE OLIVEIRA EXEQUIDO: MARIA RUFINO DE OLIVEIRA EXEQUENTE: VALDISAR CAVALCANTE DE LACERDA. "POR ORDEM DA MM JUIZA DE DIREITO, DR. CARLA SUSIANY ALVES DE MOURA, ATRAVÉS DA PRESENTE PUBLICAÇÃO FICA(M) A(S) PARTE(S) DEVIDAMENTE INTIMADA(S) ATRAVÉS DE SEU(S) PATRONO(S) DO DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, CUJO TEOR FOI O SEGUINTE: "VISTOS, ETC., A LEI Nº 9.099/95 ATRAVÉS DOS ART. 52, VII CC ART. 53, § 2º, PERMITE A ADJUDICAÇÃO DE IMÓVEL NOS MOLDES JÁ DEFERIDOS NOS PRESENTES AUTOS, SOBRETUDO SEM QUE SEJAM ATENDIDOS OS REQUISITOS DE "PRAÇA NEGATIVA" EXIGIDO PELO ART. 714 DO CPC. CONTUDO, PERCEBO QUE NÃO CONSTA DOS AUTOS O RESPECTIVO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTO DE TRANSMISSÃO (ITBI) DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA ORA ADJUDICADA. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA TAL FIM E EMPÓS, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA A COMARCA DE CRATEÚS-CE, NO INTUITO DE SER REGULARIZADA A PROPRIEDADE DO IMÓVEL JUNTO AO 3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DAQUELA COMARCA. TAUÁ-CE, 09/03/2010." - INT. DR(S). WINSTON CLAYTON ALVES LIMA.

3) 1395-47.2006.8.06.0172/0 - EXECUÇÃO EXEQUIDO: EDMILSON BASTOS DE OLIVEIRA EXEQUENTE: MARIA RUFINO DE OLIVEIRA EXEQUENTE: VALDISAR CAVALCANTE DE LACERDA. "POR ORDEM DA MM JUIZA DE DIREITO, DR. CARLA SUSIANY ALVES DE MOURA, ATRAVÉS DA PRESENTE PUBLICAÇÃO FICA(M) A(S) PARTE(S) DEVIDAMENTE INTIMADA(S) ATRAVÉS DE SEU(S) PATRONO(S) DO DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, CUJO TEOR FOI O SEGUINTE: "VISTOS, ETC., A LEI Nº 9.099/95 ATRAVÉS DOS ART. 52, VII CC ART. 53, § 2º, PERMITE A ADJUDICAÇÃO DE IMÓVEL NOS MOLDES JÁ DEFERIDOS NOS PRESENTES AUTOS, SOBRETUDO SEM QUE SEJAM ATENDIDOS OS REQUISITOS DE "PRAÇA NEGATIVA" EXIGIDO PELO ART. 714 DO CPC. CONTUDO, PERCEBO QUE NÃO CONSTA DOS AUTOS O RESPECTIVO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTO DE TRANSMISSÃO (ITBI) DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA ORA ADJUDICADA. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA TAL FIM E EMPÓS, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA A COMARCA DE CRATEÚS-CE, NO INTUITO DE SER REGULARIZADA A PROPRIEDADE DO IMÓVEL JUNTO AO 3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DAQUELA COMARCA. TAUÁ-CE, 09/03/2010." - INT. DR(S). WINSTON CLAYTON ALVES LIMA.

4) 1396-32.2006.8.06.0172/0 - EXECUÇÃO EXEQUIDO: COMERCIAL DE CEREJAS BASTOS LTDA EXEQUENTE: VALDISAR CAVALCANTE DE LACERDA. "POR ORDEM DA MM JUIZA DE DIREITO, DR. CARLA SUSIANY ALVES DE MOURA, ATRAVÉS DA PRESENTE PUBLICAÇÃO FICA(M) A(S) PARTE(S) DEVIDAMENTE INTIMADA(S) ATRAVÉS DE SEU(S) PATRONO(S) DO DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, CUJO TEOR FOI O SEGUINTE: "VISTOS, ETC., A LEI Nº 9.099/95 ATRAVÉS DOS ART. 52, VII CC ART. 53, § 2º, PERMITE A ADJUDICAÇÃO DE IMÓVEL NOS MOLDES JÁ DEFERIDOS NOS PRESENTES AUTOS, SOBRETUDO SEM QUE SEJAM ATENDIDOS OS REQUISITOS DE "PRAÇA NEGATIVA" EXIGIDO PELO ART. 714 DO CPC. CONTUDO, PERCEBO QUE NÃO CONSTA DOS AUTOS O RESPECTIVO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTO DE TRANSMISSÃO (ITBI) DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA ORA ADJUDICADA. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA TAL FIM E EMPÓS, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA A COMARCA DE CRATEÚS-CE, NO INTUITO DE SER REGULARIZADA A PROPRIEDADE DO IMÓVEL JUNTO AO 3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DAQUELA COMARCA. TAUÁ-CE, 09/03/2010." - INT. DR(S). WINSTON CLAYTON ALVES LIMA.

5) 197-04.2008.8.06.0172/0 - COBRANÇA REQUERENTE: FRANCISCO SOARES MOTA REQUERIDO: MAPFRE SEGUROS. "ATRAVÉS DA PRESENTE PUBLICAÇÃO, POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM(J) JUIZ(A) DE DIREITO, FICA(M) A(S) PARTE(S) REQUERIDA DEVIDAMENTE INTIMADA(S) ATRAVÉS DE SEU(S) PATRONO(S) PARA APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO INOMINADO ACOSTADO ÀS FLS. 73/101 DOS AUTOS, NO PRAZO INOMINADO ACOSTADO ÀS FLS. 73/101 DOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS." - INT. DR(S). DANIELA MARIA COSTA BARBOSA, SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE

CLAUDIA VALENTE MASCARENHAS, FRANCISCO ARCELINO FILÓMENO CALADO, ANNA NATHALLIA CAVALCANTE DE CARVALHO

6) 321-21.2007.8.06.0172/0 - COBRANÇA REQUERENTE: ALEXANDRE PEREIRA DA ROCHA REQUERIDO: BRADESCO AUTOMOBILAR COMPANHIA DE SEGUROS. "POR ORDEM DA MM JUIZA DE DIREITO, DR. CARLA SUSIANY ALVES DE MOURA, ATRAVÉS DA PRESENTE PUBLICAÇÃO FICA(M) A(S) PARTE(S) DEVIDAMENTE INTIMADA(S) ATRAVÉS DE SEU(S) PATRONO(S) DO DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS E RESPECTIVO DESPACHO PROFERIDO, CUJO TEOR FOI O SEGUINTE: "CERTIDÃO - CERTIFICADO QUE APÓS A INTERPOSIÇÃO DO EMBARGO A EXECUÇÃO, A PARTE EXEQUIDA PROTOCOLOU PETIÇÃO (FLS. 218/219) INFORMANDO QUE EFETUOU DEPOSITO COMPLEMENTAR AO VALOR ANTERIORMENTE DEPOSITADO E EM MONTANTE SOLICITADO PELA EXECUÇÃO, RAZÃO PELA QUAL SOLICITA A EXTINÇÃO DO FEITO, PELO PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO. ASSIM DEIXO DE REALIZAR CÁLCULOS DE CORREÇÃO DE VALORES E FAÇO OS PRESENTES AUTOS CONCLUSOS." DESPACHO - R.H. OUVIR A PARTE CONTRÁRIA ACERCA DA CERTIDÃO ACIMA, NO PRAZO DE DEZ DIAS. TAUÁ-CE, 09/03/2010. CARLA SUSIANY ALVES DE MOURA, JUIZA DE DIREITO AUXILIAR - RESPONDENDO." - INT. DR(S). WINSTON CLAYTON ALVES LIMA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, FRANCISCO ARCELINO FILÓMENO CALADO, EMANUEL MENDES GUEDES DIAGO, DANILSON DE CARVALHO PASSOS, CLAUDIA VALENTE MASCARENHAS, FABIO JOAO SOITO

7) 615-10.2006.8.06.0172/0 - ORDINÁRIA OUTRAS REQUERENTE: ANTONIO NILTON ALVES DE OLIVEIRA REQUERIDO: LOJAS BESNI CENTER LTDA REQUERENTE: ANTONIO NILTON ALVES DE OLIVEIRA REQUERIDO: LOJAS BESNI CENTER LTDA. "POR ORDEM DO MM JUIZ DE DIREITO, DR. MICHEL PINHEIRO, ATRAVÉS DA PRESENTE PUBLICAÇÃO FICA(M) A(S) PARTE(S) DEVIDAMENTE INTIMADA(S) ATRAVÉS DE SEU(S) PATRONO(S) PARA SE MANIFESTAR EM 05 (CINCO) DIAS SOBRE A PETIÇÃO E RESPECTIVO DEPOSITO DE FLS. 101/102 DOS AUTOS." - INT. DR(S). ODILON VIEIRA GOMES NETO

8) 647-78.2007.8.06.0172/0 - COBRANÇA REQUERENTE: ANTONIO FEITOZA VALES REQUERIDO: BRADESCO AUTOMOBILAR COMPANHIA DE SEGUROS S.A. "POR ORDEM DO MM JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO POR ESTA UNIDADE DO JECC, DR. WILLER SOSTENES DE SOUSA E SILVA, ATRAVÉS DA PRESENTE PUBLICAÇÃO FICA(M) A(S) PARTE(S) DEVIDAMENTE INTIMADA(S) ATRAVÉS DE SEU(S) PATRONO(S) DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJO DECISÓRIO FINAL FOI O SEGUINTE: "DANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, PARA DETERMINAR QUE SEJA FEITO NOVO CÁLCULO EXCLUINDO A MULTA DE 10 % DO 475-J DO CPC, COM HONORÁRIO DE SUCUMBÊNCIA NO VALOR DE 20% DA CONDENAÇÃO, JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO NO MONTANTE DE 1% AO MÊS E ATUALIZAÇÃO DESDE O SINISTRO PELO INPC APURADO. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE. INTIME-SE, EFETUADO O CÁLCULO, LIBEREM-SE OS VALORES DEVIDOS A QUEM DE DIREITO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS. TAUÁ-CE, 19 DE JANEIRO DE 2010." - INT. DR(S). WINSTON CLAYTON ALVES LIMA, IVAN MONTE CLAUDINO JUNIOR.

9) 883-30.2007.8.06.0172/0 - COBRANÇA REQUERENTE: ELIVANETE VIEIRA DE MELO REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. "POR ORDEM DA MM JUIZA DE DIREITO, DR. CARLA SUSIANY ALVES DE MOURA, ATRAVÉS DA PRESENTE PUBLICAÇÃO FICA(M) A(S) PARTE(S) DEVIDAMENTE INTIMADA(S) ATRAVÉS DE SEU(S) PATRONO(S) DO DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, CUJO TEOR FOI O SEGUINTE: "VISTOS, ETC., ANALISANDO OS FOLHOS PROCESSUAIS, CONSTATO UMA DECISÃO JUDICIAL (FLS. 1) DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO E FAZENDO RECOMENDAÇÃO PARA QUE EVENTUAL EXECUÇÃO SE EFETUE ATRAVÉS DO SISTEMA PROJUDI. ATRAVÉS DE PETIÇÃO DE FLS. 145/146, A PARTE PROMOVENTE SOLICITA LEVANTAMENTO DE VALORES CONSTANTES DE GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL ANEXADA PELA PRÓPRIA PETICIONA

CIRCULAÇÃO EM 15/03/2010 ÀS 16:30h

CERTIDÃO

Certifico que após a interposição do embargo a execução, a Parte Exequida protocolou petição (fls. 218/219) informando que efetuou depósito complementar ao valor anteriormente depositado e em montante solicitado pela execução, razão pela qual solicita a extinção do feito pelo pagamento da condenação.

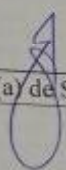
Assim, deixo de realizar cálculos de correção de valores e faço os presentes autos conclusos.

Tauá, 23 de fevereiro de 2010.


Diretor (a) de Secretaria

CONCLUSÃO

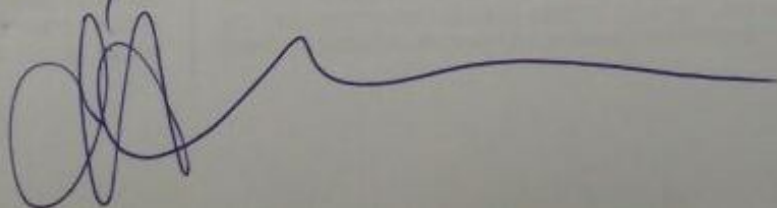
Aos 23/02/2010 (vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e dez) faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz de Direito.


Diretor (a) de Secretaria



RX.

Quir a parte contrária
acerca de certidão acima,
no prazo de dez dias.
Tauá, 09/03/2010.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E CRIMINAL DE TAUÁ - ESTADO DO CEARÁ

Winston Clayton Alves Lima
Advogado

Número - 321.21.2007.8.06.0172/0
SPROC - 2007.0029.1978-6



MANIFESTAÇÃO

ALEXANDRE PEREIRA DA ROCHAS já amplamente qualificado nos autos do processo em epigrafe vem mui respeitosamente à presença de V. Exa., expor e requerer como se segue:

Considerando o depósito da parte complementar da execução, requer a este juízo a liberação das quantias depositadas através de alvará judicial.

Nestes termos,

Espera deferimento.

Tauá (CE), 22 de março de 2010

Winston Clayton Alves Lima

Advogado OAB/CE 13.899

Rua 7 de Setembro, nº 373 - Centro - Tauá - Ceará - Brasil - CEP. 63.660-000 Tel/Fax (88)
3437.1572



PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TAUÁ/CE

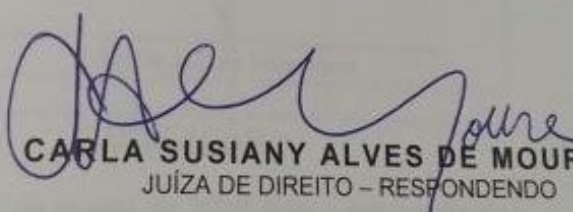


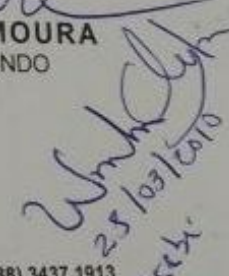
ALVARÁ

A Dra. **CARLA SUSIANY ALVES DE MOURA**, Juíza de Direito Respondendo por esta Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal de Tauá/CE, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

P E L O presente ALVARÁ, estando devidamente assinado, atendendo o que lhe foi requerido nos autos nº 2007.0029.1978-6, por **ALEXANDRE PEREIRA DA ROCHA**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº: 023.050.133-88, residente na Vila de Marrecas, Tauá/CE., **CONCEDE-LHE** a necessária autorização para através de seu procurador **Dr. WINSTON CLAYTON ALVES LIMA**, inscrito na OAB/CE nº: 13.899, com escritório na Rua Marfisa Cidrão Rocha, 03, Centro, Tauá/CE, junto a Agência do BANCO DO BRASIL desta Cidade de Tauá, sacar a importância de **R\$ 15.760,01 (quinze mil, setecentos e sessenta reais e um centavo)**, que se encontra à disposição deste Juízo, mediante depósitos judiciais ID nº: 01155250820090001-7 e 01155011020090001-2, cujas cópias seguem anexas. Podendo para tanto assinar recibos, dar e aceitar quitações, enfim, de tudo fazer para o fiel cumprimento do presente ALVARÁ.

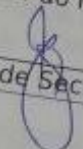
CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tauá, Estado do Ceará, aos *23* ~~dois~~ *três* dias do mês de *março* do ano dois mil e dez (2010), Eu, (Maria Núbia Tomás), Analista Judiciária Adjunta, o digitei e o subscrevo.


CARLA SUSIANY ALVES DE MOURA
JUÍZA DE DIREITO - RESPONDENDO


25/03/2010
Brcsi

CONCLUSÃO

Aos 22 de março de 2010, faço
estes autos conclusos ao MM. Juiz.

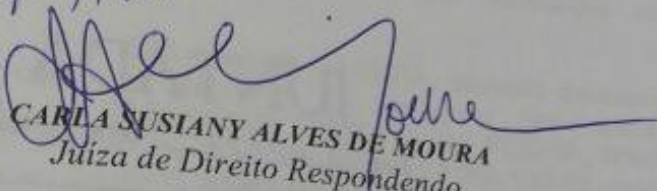

Diretora de Secretaria



Despacho

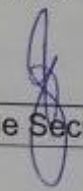
Defiro o pedido de levantamento às fls. 222.
Expeça-se Alvará.

Tauá/CE, 22/03/2010.


CARLA SUSIANY ALVES DE MOURA
Juíza de Direito Respondendo

DATA

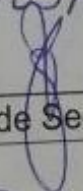
Aos 23/03/10, recebi estes
autos.


Diretora de Secretaria

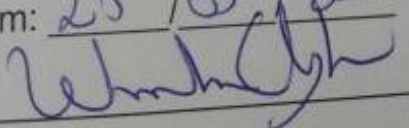
CERTIDÃO

Certifico que expedi Alvará e o
entreguei ao Dr. Winston Clayton Alves
Lima.

Tauá, 23/03/10


Diretora de Secretaria

Recebi em:

23 / 03 / 2010


REGISTRO DE SENTENÇA

Nesta data foi registrada a sentença de fls. Retro, no
livro próprio, sob nº de ordem _____ às fls. ____
Tauá-Ce, 25 de março de 2010.

Diretor (a) de Secretaria



ARQUIVAMENTO

Nesta data arqueei os presentes autos, na forma do
ato judicial de fls. retro.

Tauá, 25 de março de 2010.

Diretor (a) de Secretaria

CONCLUSÃO

Aos 25 de março de 2010, faço estes autos
conclusos ao MM Juiz de Direito.

Diretor (a) de Secretaria



SENTENÇA

Processo nº 2007.0029.1978-6

Vistos etc,

A parte promovida, diante da execução, efetuou o pagamento como se observa da documentação de fls. 224 dos autos.

Assim, a execução perde seu objeto e permite a extinção na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

O processo extingue-se quando o executado satisfaz a obrigação.

Do exposto, declaro extinta a execução, dado o adimplemento requestado, autorizando a expedição do(s) alvará(s).

Publique-se. Registre-se e Arquive-se independente de intimação.

Tauá/Ce, 25 de março de 2010.

Adriano Pontes Aragão
Juiz de Direito

DATA

Aos 25 de março de 2010 recebi estes autos.

Diretor (a) de Secretaria

PUBLICAÇÃO

Aos 25 de março de 2010 faço a publicação da
sentença cível de fls. Retro. Dou fé.

Diretor (a) de Secretaria

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Rafael A. F. Almeida
Rafael A. F. Almeida
Rafael A. F. Almeida
Rafael A. F. Almeida
Rafael A. F. Almeida

João Barbosa
Rafael A. F. Almeida
Rafael A. F. Almeida
Rafael A. F. Almeida
Rafael A. F. Almeida
Rafael A. F. Almeida

João Barbosa
Rafael A. F. Almeida
Rafael A. F. Almeida
Rafael A. F. Almeida
Rafael A. F. Almeida
Rafael A. F. Almeida

João Barbosa
Rafael A. F. Almeida
Rafael A. F. Almeida
Rafael A. F. Almeida
Rafael A. F. Almeida
Rafael A. F. Almeida



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE TAUÁ / CE.

Processo n.º 2007002919786

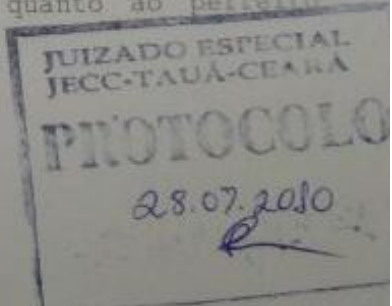
BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, empresa
seguradora já qualificada nos autos da demanda, neste ato
representada por seu advogado que esta subscreve, nos autos da
AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove ALEXANDRE
PEREIRA DA ROCHA, em trâmite perante este Douto Juízo e
Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de
V. Exa., informar e requerer o que segue:

Inicialmente, cumpre ressaltar que V.Exa. determinou o
bloqueio "on-line" das contas da Ré, haja vista condenação a
qual foi compelida.

Desta forma, vem a Ré esclarecer que teve ciência da
TRANSFERÊNCIA DO VALOR BLOQUEADO, respeitando-se o valor
executado.

Em prosseguimento, considerando o perfeito cumprimento da
obrigação, requer o DESBLOQUEIO DAS CONTAS DA RÉ, liberando-se
os valores bloqueados a maior.

Requer ainda, que V.Exa. se digne a expedir comprovante de
transferência e desbloqueio das contas, atingindo-se a
transparência e não restando indagações quanto ao perfeito
cumprimento da obrigação.



JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Solito
Pedro H. B. Sousa
João Paulo Martins
Kendra Barreto

Pedro Andrade
Joselaine Maura
Cláudio Mala
Rachel Rosenberg
Danielle Nogueira
Antônia Costa

Andressa Sena
Julia Lins
Juliana Rolim
Christiane Oliveira
Felipe Sherman
Flávia Nonato

Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernanda Paes
Liliah Fonseca
Caroline Galvão

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE TAUA/CE



Processo: 2007002919786

BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos DA AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove ALEXANDRE PEREIRA DA ROCHA, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa dizer para o final requerer o que segue:

Inicialmente, cumpre esclarecer que o referido processo foi remetido ao arquivo judicial, no entanto a requerente necessita de acesso aos autos para obtenção de cópia integral do feito.

Ante o exposto, requer o desarquivamento dos autos, para verificação dos mesmos e obtenção das referidas cópias.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Taua, 24 de Junho de 2010.

João Barbosa
OAB/PE 4.246

Henrique A F Motta
OAB/RJ 114.815

Fabio João Solito
OAB/RJ 114.089

Emanuel Mendes Guedes Diogo
OAB/CE 21154

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro / RJ cep: 20010020
PABX: 21 - 3265-5600 Fax: 21 - 3265-5622/3263-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br



Ex positis, tendo em vista a transferência da monta bloqueada, requer assim o desbloqueio das contas, com a devida liberação dos valores bloqueados à maior e expedição dos comprovantes, requer a extinção da presente demanda, a art. 794, II do Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pede deferimento.

Ceará, 09 de Julho de 2010.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A. F. Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Emanuel Mendes Guedes Diogo
OAB/CE 21.154



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o n.º 4.246, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e FABIO JOÃO SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 155.834, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, KENDRA DE ANDRADE GOMES BARRETO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 148.536 e JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 140.522, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos Consórcios do Seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula *Ad judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2009.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4.246

HENRIQUE A F MOTTA
OAB/RJ 113.815

FABIO JOÃO SOITO
OAB/RJ 114.089

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro, 2107-9000. Reconheço
por semelhança as firmas de: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, JOÃO
ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
Cod: 18067E3FFA39
Rio de Janeiro, 14 de Julho de 2009. Conf. por:
Em testemunho _____ da verdade. Serventia
30% TJ/RJ

Lino da Silva Silveira Junior - Autorizado Total



JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Rafaela Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Adriana França
Adriana Maura

Amanda Maia
Caroline Marcondes
Cristiane Flast
Cristina Ferreira
Evelyn Castilho
Isabel Chagas
Jessica Correa

João Antonio
Julianne Souza
Michelle Souza
Nemua Teixeira
Osmar Aquino
Paloma Oliveira
Raphael Neves

Roberta Marinho
Roberto Costa
Tatiana Silva
Tatiana Farias
Tiago Leda
Walter Araújo

Assistentes jurídicas
Adriano Ribeiro
Breno Azambuja
Carlos Eduardo
Kellen Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JUÍZADO ESPECIAL
CÍVEL DA COMARCA DE TAUÁ/CE

Processo n. 321-21.2007.8.06.0172/1

BRANCO AUTO/RÉ COMPANHIA DE SEGUROS E
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., na
ato representada por seus advogados que esta subscvem, nos
autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove
ALEXANDRE PEREIRA DA ROCHA, em trâmite perante este Douto
Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à
presença de V. Exa., requerer o que segue:

O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS e vista fora de
cartório, tendo em vista a necessidade da expedição de telas
de desbloqueio das contas do réu, e possibilitando ao
patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza
e transparência.

Inicialmente, cumpre esclarecer que houve
bloqueio on line nas contas bancárias nas contas do Réu.

Desta forma, vem o réu requerer que V. Exa., a
juntada do comprovante de desbloqueio de todas as
contas existentes neste respectivo processo,
através da tela do Bacenjud 2.0, discriminando "ordem
de bloqueio e desbloqueio - cumprida integralmente", com ID
de identificação para qual instituição financeira foi
transferido o montante bloqueado. COM A JUNTADA DAS
TELAS AOS AUTOS, com expedição de ofício ao Banco
Central, atingindo-se a transparência e não restando
indagações quanto ao bloqueio e desbloqueio ocorrido nas
contas do Réu.

JUIZADO ESPECIAL
JECC-TAUÁ-CEARÁ

PROTOCOLO

08.09.15

07/001

SUBSTABELECIMENTO



PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 155.834, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, KENDRA DE ANDRADE GOMES BARRETO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ 148.536 e JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ 140.552 substabelecem, com reserva de iguais poderes, na pessoa do advogado EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO, inscrito na OAB/CE sob o n.º 21154, com escritório à Rua Pedro Borges, n. 33, Sala-213, Centro, Edifício Palácio e Progresso, Fortaleza, Ceara, CEP 60055-110 os poderes que lhe foram conferidos por BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A. nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move ALEXANDRE PEREIRA DA ROCHA, em curso perante o JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE TAUÁ/CE nos autos do Processo n.º 2007.002.91978-6.

Rio de Janeiro, 15 de Outubro de 2009.

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA

OAB/RJ 155.834

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS

OAB/RJ 144.819

KENDRA DE ANDRADE GOMES BARRETO

OAB/RJ 148.536

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO

OAB/RJ 140.552

Diante, do bloqueio ocorrido vem o réu requer a V. Exa., emita decisão que determine a serventia cartorária certificar o DESBLOQUEIO DA CONTAS DA SEGURADORA RE, BEM COMO A JUNTADA DAS TELAS AOS AUTOS, com expedição de ofício ao Banco Central, propiciando assim, ao patrono do réu demonstrar ao cliente a inexistência de bloqueio on line referente a qualquer que seja suas contas financeiras.



Por derradeiro, requer, ainda, a peticionante seja observado o nome do advogado Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, inscrito na OAB/CE 27954-A, e Dr. FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, inscrito na OAB/CE 14.752, Para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que
Pede deferimento.

Taua, 31 de Agosto de 2015.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/CE 14.752



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Consulta Processual

Sistema Pivô

Clique aqui para acompanhar o andamento deste processo via e-mail



Não vale como
CERTIDÃO

Número do Processo: 321-21.2007.8.06.0172/0 COBRANÇA
Número Sproc: 2007.8029.1978-8/0
Competência: JUIZADO ESPECIAL - INTERIOR
Classe: JUIZADO ESPECIAL - 1V/1J/1VJ
Nº de Volumes: 1
Nº de Anexos: 0
Local de Origem:
Número de Origem:
Ação de Origem:
Justiça Gratuita: NÃO
Documento de Origem: PETIÇÃO INICIAL
Localização: JUIZADO ESPECIAL DE TAJÁ - SEDE JUIZADO ESPECIAL

Dados Gerais

Natureza: CÍVEL
Nº Artigo:
Data do Protocolo: 05/11/2007 15:08
Valor da Causa (R\$): 9.720,00
Nº Processo Relacionado:

Remetido em: 22/07/2009 09:58 e Recebido em: 04/08/2009 16:06

Partes

Nome
Requerente: ALEXANDRE PEREIRA DA ROCHA
Rep. Jurídico: 13899 - CE WINSTON CLAYTON ALVES LIMA
Requerido: BRADESCO AUTOIRE COMPANHIA DE SEGUROS
Rep. Jurídico: 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO
Rep. Jurídico: 9314 - CE CLAUDIA VALENTE MASCARENHAS
Rep. Jurídico: 113815 - RJ HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA
Rep. Jurídico: 20322 - CE DANILSON DE CARVALHO PASSOS
Rep. Jurídico: 114069 - RJ FABIO JOAO DA SILVA SOITO
Rep. Jurídico: 21154 - CE EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO
Rep. Jurídico: 134307 - RJ JOAO ALVES BARBOSA FILHO

Distribuições

Data da distribuição: 07/11/2007 20:54
Órgão Julgador: JUIZADO ESPECIAL DE TAJÁ - SEDE JUIZADO ESPECIAL
Relator: JUIZADO ESPECIAL DE TAJÁ - SEDE JUIZADO ESPECIAL

Recursos

Recurso	Dt. Protocolo	Dt. Distribuição	Volumes	Unidade
1	18/02/2009 13:29	18/02/2009 19:15	1	COMARCA DE TAJÁ - SEDE JUIZADO ESPECIAL

Movimentações

Data	Fase	Observação	Inteiro Teor
25/03/2010 21:47	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE	- NÚMERO DE VOLUMES: 1 - NÚMERO DE APÊNSOS: 0	
23/02/2010 16:55	CONCLUSO AO JUIZ	- TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO	
20/10/2009 16:48	CONCLUSO AO JUIZ	- TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO	
04/08/2009 16:14	RECEBIDO PELO DISTRIBUIDOR	RECEBIDO DAS TURMAS RECURSAIS	
14/01/2009 16:23	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: OFÍCIO	
12/12/2008 13:14	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: AR aguardando	
11/11/2008 14:57	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: CARTA DE INTIMAÇÃO	

20/10/2008 12:17	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: CARTA DE INTIMAÇÃO
20/10/2008 12:10	DECLARADA INCOMPETÊNCIA	NECESSIDADE DE PERICIA MÉDICA
16/09/2008 16:36	AGUARDANDO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	DESIGNADA PARA O DIA 14/10/2008, ÀS 14:00 HORAS.
21/08/2008 16:11	CONCLUSO	
07/06/2008 14:29	AGUARDANDO	
30/06/2008 09:17	AGUARDANDO DEVOLUÇÃO DE A.R.	
30/06/2008 08:50	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO	
17/06/2008 14:09	CONCLUSO	
05/05/2008 13:04	AGUARDANDO DEVOLUÇÃO DE A.R.	
12/03/2008 16:53	AGUARDANDO DEVOLUÇÃO DE A.R.	
12/03/2008 16:52	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO	A FENASEG.
12/03/2008 16:10	DESPACHO	REQUISITE-SE O PROCESSO ADMINISTRATIVO
07/03/2008 14:08	CONCLUSO	
07/11/2007 22:28	AUTUAÇÃO	- DOCUMENTO ATUAL: (NENHUM)
07/11/2007 20:54	DISTRIBUIÇÃO POR ENCAMINHAMENTO	- Sistema distribuiu automaticamente por Encaminhamento - Motivo: Competência Privativa
07/11/2007 20:54	PERMITIR DISTRIBUIÇÃO	
07/11/2007 20:54	EM CLASSIFICAÇÃO	
05/11/2007 15:08	PROTOCOLADO	

 Localizações

- NÃO VALE COMO CERTIDÃO -

 Imprimir

 Voltar

JUNTADA

Aos 15/10/15 faço juntada

da petição


Diretor(a) de Secretaria

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Rafaela Barbosa
Jocelaine Maura
Fernando Barbosa
Adriana França
Adriana Moura

Amanda Maia
Caroline Marçano
Cristiane Fical
Cristina Ferreira
Evelyn Castilho
Isabel Chagas
Jessica Correa

João Antonio
Julianne Souza
Michelle Souza
Noemio Tebela
Osmar Aquino
Paloma Oliveira
Raphael Neves

Roberta Marinho
Roberta Costa
Taise Silva
Tamires Farles
Tiago Leão
Walter Araújo

Assistentes Jurídicos
Adriano Ribeiro
Breno Azambuja
Carlos Eduardo
Kellen Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

JUIZADO ESPECIAL
JEC-TAUÁ-CEARA

PROTOCOLO

16.06.15

235

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JUÍZADO ESPECIAL
CÍVEL DA COMARCA DE TAUÁ/CE

Processo n. 321-21.2007.8.06.0172/1

BRDESCO AUTO/RÉ COMPANHIA DE SEGUROS E
ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos
autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove
ALEXANDRE PEREIRA DA ROCHA, em trâmite perante este Douto
Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à
presença de V. Exa., requerer o que segue:

O **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS** e vista fora de
cartório, tendo em vista a necessidade da **expedição de telas**
de desbloqueio das contas do réu, e possibilitando ao
patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza
e transparência.

Inicialmente, cumpre esclarecer que houve
bloqueio on line nas contas bancárias nas contas do Réu.

Desta forma, vem o réu requerer que V. Exa., a
juntada do **comprovante de desbloqueio de todas as**
contas existentes neste respectivo processo,
através da tela do Bacenjud 2.0, discriminando "ordem
de bloqueio e desbloqueio - cumprida integralmente", com ID
de identificação para qual instituição financeira foi
transferido o montante bloqueado. **COM A JUNTADA DAS**
TELAS AOS AUTOS, com expedição de ofício ao Banco
Central, atingindo-se a transparência e não restando
indagações quanto ao bloqueio e desbloqueio ocorrido nas
contas do Réu.

Diante, do bloqueio ocorrido vem o réu
requer a V. Exa., emita **decisão que determine a**
serventia cartorária certificar o DESBLOQUEIO
CONTAS DA SEGURADORA RÉ, BEM COMO A JUNTADA DAS
TELAS AOS AUTOS, com expedição de ofício ao Banco

11 JUN 2015

FORTALEZA

Central, propiciando assim, ao patrono do réu demonstrar
ao cliente a inexistência de bloqueio on line
referente a qualquer que seja suas contas
financeiras.



Por derradeiro, requer, ainda, a peticionante
seja observado o nome do advogado Dr. JOÃO ALVES BARBOSA
FILHO, inscrito na OAB/CE 27954-A, e Dr. FABIO POMPEU PEQUENO
JUNIOR, inscrito na OAB/CE 14.752, Para efeito de intimações
futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que
Pede deferimento.

Taua, 10 de Junho de 2015.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/CE 14.752



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Consulta Processual

Sistema Push

Clique aqui para acompanhar o andamento deste processo via e-mail

Não vale como CERTIDÃO

Dados Gerais
Número do Processo: 321-21.2007.8.06.0172/0 COBRANÇA
Número Sproc: 2007.0029.1978-6/0
Competência: JUIZADO ESPECIAL - INTERIOR
Classe: JUIZADO ESPECIAL - 1V/1J/1VJ
Nº de Volumes: 1
Nº de Anexos: 0
Local de Origem:
Número de Origem:
Ação de Origem:
Justiça Gratuita: NÃO
Documento de Origem: PETIÇÃO INICIAL
Localização: JUIZADO ESPECIAL DE TAUÁ - SEDE JUIZADO ESPECIAL
04/08/2009 16:08
Remetido em: 22/07/2009 08:58 e Recebido em:

Natureza: CÍVEL
Nº Antigo:
Data do Protocolo: 05/11/2007 15:08
Valor da Causa (R\$): 9.720,00
Nº Processo Relacionado:

Nome

Partes

Requerente: ALEXANDRE PEREIRA DA ROCHA
Rep. Jurídico: 13899 - CE WINSTON CLAYTON ALVES LIMA
Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Rep. Jurídico: 16075 - CE FRANCISCO ARCELINO FILOMENO CALADO
Rep. Jurídico: 9314 - CE CLAUDIA VALENTE MASCARENHAS
Rep. Jurídico: 113815 - RJ HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA
Rep. Jurídico: 20322 - CE DANILSON DE CARVALHO PASSOS
Rep. Jurídico: 114089 - RJ FABIO JOAO DA SILVA SOITO
Rep. Jurídico: 21154 - CE EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO
Rep. Jurídico: 134307 - RJ JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Distribuições

Data da distribuição: 07/11/2007 20:54
Órgão Julgador: JUIZADO ESPECIAL DE TAUÁ - SEDE JUIZADO ESPECIAL
Relator: JUIZADO ESPECIAL DE TAUÁ - SEDE JUIZADO ESPECIAL

Recursos

Recurso	Dt. Protocolo	Dt. Distribuição	Volumes	Unidade
1	18/02/2009 13:29	18/02/2009 19:15	1	COMARCA DE TAUÁ - SEDE JUIZADO ESPECIAL

Movimentações

Data	Fase	Observação	Inteiro Teor
25/03/2010 21:47	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE	- NÚMERO DE VOLUMES: 1 - NÚMERO DE ANEXOS: 0	
23/02/2010 16:55	CONCLUSO AO JUIZ	- TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO	
20/10/2009 16:48	CONCLUSO AO JUIZ	- TIPO DE CONCLUSÃO: DESPACHO/DECISÃO	
04/08/2009 16:14	RECEBIDO PELO DISTRIBUIDOR	RECEBIDO DAS TURMAS RECURSAIS	
14/01/2009 16:23	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: OFÍCIO	
12/12/2008	JUNTADA DE DOCUMENTO	- TIPO DE DOCUMENTO: AR	

13:14
11/11/2008 EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO
14:57
20/10/2008 EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO
12:17
20/10/2008 DECLARADA INCOMPETÊNCIA
12:10
16/09/2008 AGUARDANDO REALIZAÇÃO DE
16:36 AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO
21/08/2008 CONCLUSO
18:11
07/08/2008 AGUARDANDO
14:29
30/06/2008 AGUARDANDO DEVOLUÇÃO DE A.R.
09:17
30/06/2008 EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO
08:50
17/06/2008 CONCLUSO
14:09
05/05/2008 AGUARDANDO DEVOLUÇÃO DE A.R.
13:04
12/03/2008 AGUARDANDO DEVOLUÇÃO DE A.R.
16:53
12/03/2008 EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO
16:52
12/03/2008 DESPACHO
16:10
07/03/2008 CONCLUSO
14:08
07/11/2007 AUTUAÇÃO
22:28
07/11/2007 DISTRIBUIÇÃO POR
20:54 ENCAMINHAMENTO
07/11/2007 PERMITIR DISTRIBUIÇÃO
20:54
07/11/2007 EM CLASSIFICAÇÃO
20:54
05/11/2007 PROTOCOLADO
15:08

aguardando

- TIPO DE DOCUMENTO: CARTA DE INTIMAÇÃO

- TIPO DE DOCUMENTO: CARTA DE INTIMAÇÃO

NECESSIDADE DE PERÍCIA MÉDICA

DESIGNADA PARA O DIA 14/10/2008, ÀS 14:00 HORAS.

A FENASEG

REQUISITE-SE O PROCESSO ADMINISTRATIVO

- DOCUMENTO ATUAL: (NENHUM)

- Sistema distribuiu automaticamente por Encaminhamento - Motivo : Competência Privativa

 Localizações

- NÃO VALE COMO CERTIDÃO-

 Imprimir

 Voltar

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Rafaela Barbosa
Joselaine Moura
Fernanda Barbosa
Adriana França
Adriana Moura

Amanda Mala
Caroline Manzano
Cristiane Flosi
Cristina Ferrelra
Evelyn Castillo
Isabel Chagas
Jessica Correa

João Antonio
Julianne Souza
Michelle Souza
Noemia Teixeira
Osmar Aquino
Paloma Oliveira
Raphael Neves

Roberto Marinho
Roberto Costa
Taísa Silva
Tomires Farias
Tiago Leão
Walter Araújo

148055/2007-14087



Assistentes jurídicos
Adriano Ribeiro
Breno Azambuja
Carlos Eduardo
Kellen Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberto Oliveira

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE
TAUA/CE

Processo n. 321-21.2007.8.06.0172/1

BRDESCO AUTO/RÉ COMPANHIA DE SEGUROS E SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove ALEXANDRE PEREIRA DA ROCHA, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., expor para requerer o que segue:

Inicialmente, Cumpre informar a V. Exa., que houve emissão de cheque na monta de **R\$ 13.252,04 (TREZE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS) E R\$ 2.507,97 (DOIS MIL QUINHENTOS E SETE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)** vinculado a este juízo.

Destarte, cumpre esclarecer que além dos pagamentos judiciais houveram também constrições judiciais nas contas bancárias da Ré, gerando pagamento em duplicidade.

Desta forma, vem a ré requerer que V. Exa., faça juntada do comprovante de desbloqueio de todas as contas existentes neste respectivo processo através da tela do Bacenjud 2.0, discriminando "ordem de bloqueio e desbloqueio - cumprida integralmente", com ID de identificação para qual instituição financeira foi transferido o montante bloqueado, atingindo-se a transparência e não restando indagações quanto ao perfeito cumprimento da obrigação.

Requer ainda, que a quantia depositada em duplicidade seja transferida através de expedição de OFICIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, inscrita no CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência direta na conta-corrente nº 644000-2, Agência: 1769-8, do BANCO DO BRASIL S/A.

JUIZADO ESPECIAL
JECC-TAUÁ-CEARA

PROTOCOLO

27.10.15

e-mail

Outrossim, requer que seja determinado que o banco depositante junte aos autos o comprovante de transferência realizada em favor do réu, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada para identificação nas contas da ré.

Desta forma, caso V. Exa., entenda de modo diverso, que o respectivo alvará seja expedido em nome da ré e discriminado por extenso o nome do patrono Dr. FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, OAB/CE 14.752, para levantamento do ALVARÁ EXPEDIDO.

Por derradeiro, requer, ainda, a peticionante seja observado o nome do advogado Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, inscrita na OAB/CE 27954-A, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termo em que,
Pede juntada e deferimento.

Fortaleza, 27 de Outubro de 2015.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
OAB/CE 27.954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/CE 14.752

TAISA NERY SILVA
OAB/RJ 171.173



Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Rafaela Barbosa
Jesaelaine Maura
Fernando Barbosa
Adriana França
Adriana Maura

Amanda Mala
Caroline Mancano
Cristiane Fiosi
Cristina Ferreira
Evelyn Castilho
Isabel Chagas
Jessica Correa

João Antonio
Julianne Souza
Michelle Souza
Noemia Teixeira
Omar Aquino
Paloma Oliveira
Raphael Neves

Roberta Marinho
Roberto Costa
Tales Silva
Tamires Farias
Tiago Leão
Walter Araújo

Assistentes jurídicos
Adriana Ribelin
Breno Azambuja
Carlos Eduardo
Kellen Drummond
Lehan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberto Oliveira



148056/2007-14087

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE
TAUA/CE

Processo n. 321-21.2007.8.06.0172/1

BRANDESCO AUTO/RÉ COMPANHIA DE SEGUROS E SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, neste ato representado por seus advogados que esta subscvem, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **ALEXANDRE PEREIRA DA ROCHA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., expor para requerer o que segue:

Inicialmente, Cumpre informar a V. Exa., que houve emissão de cheque na monta de R\$ 13.252,04 (TREZE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS) E R\$ 2.507,97 (DOIS MIL QUINHENTOS E SETE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) vinculado a este juízo.

Destarte, cumpre esclarecer que além dos pagamentos judiciais houveram também constrições judiciais nas contas bancárias da Ré, gerando pagamento em duplicidade.

Desta forma, vem a ré requerer que V. Exa., faça juntada do comprovante de desbloqueio de todas as contas existentes neste respectivo processo através da tela do Bacenjud 2.0, discriminando "ordem de bloqueio e desbloqueio - cumprida integralmente", com ID de identificação para qual instituição financeira foi transferido o montante bloqueado, atingindo-se a transparência e não restando indagações quanto ao perfeito cumprimento da obrigação.

Requer ainda, que a quantia depositada em duplicidade seja transferida através de expedição de OFICIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, inscrita no CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência direta na conta-corrente nº 644000-2, Agência: 1769-8, do BANCO DO BRASIL S/A.

JUIZADO ESPECIAL
JEC-C-ATAUÁ-CEARÁ

PROTOCOL

28.10.2015

Outrossim, requer que seja determinado que o banco depositante junte aos autos o comprovante de transferência realizada em favor do réu, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada para identificação nas contas da ré.

Desta forma, caso V. Exa., entenda de modo diverso, que o respectivo alvará seja expedido em nome da ré e discriminado por extenso o nome do patrono Dr. FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, OAB/CE 14.752, para levantamento do ALVARÁ EXPEDIDO.

Por derradeiro, requer, ainda, a peticionante seja observado o nome do advogado Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, inscrita na OAB/CE 27954-A, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termo em que,
Pede juntada e deferimento.

Fortaleza, 27 de Outubro de 2015.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
OAB/CE 27.954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/CE 14.752

TAISA NERY SILVA
OAB/RJ 171.173



Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@jpaobarbosaadvass.com.br

CONCLUSÃO

Aos 29 de outubro de 2015,
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz.


Diretora de Secretaria



Despacho

Defiro o pedido de desarquivamento e de levantamento do valor bloqueado às fls. 212/214. Expeça-se Alvará em favor do executado.

Tauá/CE, 29 de outubro de 2015.


PAULO SANTIAGO DE ANDRADE SILVA E CASTRO
Juiz Substituto Respondendo

DATA

Aos 29 de outubro de 2015,
recebi estes autos.


Diretora de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que expedi Alvará e o entreguei ao advogado do executado.

Tauá, 29 de outubro de 2015.


Diretora de Secretaria

Recebi em: ____/____/____

- 760.01



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE
TAUÁ/CE

Processo nº. 321-21.2007.8.06.0172



Fábio Pompeu Pequeno Junior, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 14.752, já qualificado nos autos da **AÇÃO DE SEGURO DPVAT**, vem com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, por meio de seu patrono, substabelecer Com Reservas, S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04 no processo nº. 321-21.2007.8.06.0172 que tramita no Juizado Especial da Comarca de Tauá, ao Hepaminondas Feitosa Sobrinho, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº. 14.164.

Podendo referido profissional receber o respectivo alvará judicial no âmbito da secretaria desde juizado e efetuar o devido saque junto à agência bancária competente, depositando o valor em favor da Seguradora Líder na agência: 1769-8, Conta Corrente: 644.000-2, CNPJ: 09.248.608/0001-04.

Termos em que,
pede deferimento.

Tauá, 27 de janeiro de 2016.

Fábio Pompeu Pequeno Junior
OAB/CE 14.752

SUBSTABELECIMENTO



FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 14.752, substabelece Com p se vas, os poderes outorgados por **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04 no processo nº 321-21-2004.8.06.0172 que tramita perante JEC da Comarca de TAUA - CEARÁ, ao advogado (a) HEPAMINONDAS FELTOX, inscrito na OAB/CE sob o nº, 00.14.164 com escritório profissional na cidade de Fortaleza - Ceará, devendo todas as intimações e publicações para a prática de qualquer ato processual ser endereçados para a Av. Oliveira Paiva, 2792, Lj. 23, Cidade dos Funcionários, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.822131.

Fortaleza, 06 de novembro 2015.

FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR
OAB/CE 14.752



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINALDA COMARCA DE TAUÁ



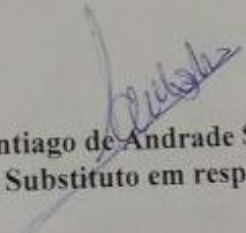
DESPACHO

Processo nº 321-21.2007.8.06.0172

Vistos, etc.

Tendo em vista a divergência das assinaturas do causídico Dr. Fábio Pompeu Pequeno Júnior em fls, 38,71, 72, 73, 243 e 244 dos presentes autos, determino a presença do mesmo neste Juízo para ratificar o requerimento.

Tauá, 02 de fevereiro de 2016.


Paulo Santiago de Andrade Silva e Castro
Juiz Substituto em responsabilidade

760,01



MO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE
OAB/CE

Processo nº. 321-21.2007.8.06.0172

Bradesco Auto Ré já devidamente já qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRAÇA DE
seguro DPVAT, vem com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, por meio de seu
advogado Fábio Pompeu Pequeno Junior, OAB/CE 14.752, autorizar o Dr. Hepaminondas Feitosa
Machado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº. 14.164, a receber o alvará judicial no âmbito
da secretaria desde juizado e efetuar a devida transferência junto à agência bancária
competente, depositando o valor em favor da Seguradora Líder no banco do Brasil, agência
159-8, Conta Corrente 644.000-2, CNPJ: 09.248.608/0001-04.

Termos em que,
pede deferimento.

Tauá, 22 de Fevereiro de 2016.



Fábio Pompeu Pequeno Junior

Fábio Pompeu Pequeno Junior

OAB/CE 14.752



RECONHECIMENTO DE ASSINATURA
FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/CE 14.752
Título 28 - M
NOME
FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/CE 14.752



Advogados Associados S/S
Empresarial - Cível - Tributário - Bancário

FABIO POMPEU ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
Av. Dom Floriano Benedito Magalhães 432 (Jd. B)
CEP 60.811-690 - Edson Queiroz
Fortaleza, Ceará, Br
Tel/Fax: 55 (85) 3241.3255 | (85) 3242.0
fabio.pompeuadv@fabio.pompeuadv.com.br

CONCLUSÃO

Em 09 03 16 aos estes
autos concl. sos ao MM Luiz de Direto.

Dir. (a) de Secretaria

Visto, not
v. 11
sua a originalidade
da petição refo, de fis
o levantamento do alvará,
deix a retirada do alvará
pelo Sr. Hipomênides Neto
estando.

Luiz, 25/4/2016
Assin.

DATA 27 04 16

Dir. (a) de Secretaria

PUNTA DA

em 22.05.16 laco pinto
da canga do alvará

Dir. (a) de Secretaria

75.760,01



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TAUÁ/CE

ALVARÁ

O Dr. **PAULO SANTIAGO DE ANDRADE SILVA E CASTRO**,
Juiz Substituto Respondendo por esta Unidade do Juizado Especial
Cível e Criminal de Tauá, Estado do Ceará, por nomeação legal,
etc.

P E L O presente ALVARÁ, estando devidamente
assinado, atendendo o que lhe foi requerido nos autos nº: 321-
21.2007.8.06.0172, por BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, CNPJ
nº 92682038/0001-00, com endereço na Av. Desembargador Moreira,
1250, Aldeota, Fortaleza-CE, **CONCEDE-LHE** a necessária
autorização para através de seu procurador Dr. **FABIO POMPEU**
PEQUENO JÚNIOR, inscrito na OAB/CE nº: 14.752, junto a Agência
do BANCO DO BRASIL S/A desta Cidade de Tauá, **RECEBER OU**
SACAR a importância de **R\$ 15.760,01 (quinze mil, setecentos e**
sessenta reais e um centavo) e rendimentos, que se encontra à
disposição deste Juízo, conforme bloqueio judicial, cuja cópia segue
anexa. Podendo para tanto assinar recibos, dar e aceitar quitações,
enfim, de tudo fazer para o fiel cumprimento do presente ALVARÁ.

CUMPRASE NA FORMA DA LEI. Dado e
passado nesta cidade e Comarca de Tauá, Estado do Ceará, aos vinte
e nove (29) dias do mês de outubro do ano dois mil e quinze (2015).
Eu,
(Maria Núbia Tomás Ricarte), Técnica Judiciária, o digitei e o
subscrevo.

PAULO SANTIAGO DE ANDRADE SILVA E CASTRO
Juiz Substituto Respondendo

37/05/2016

delo nº
E 1653749



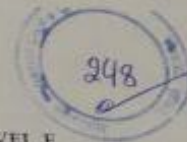
ARQUIVAMENTO
Arquivel, 05
presentes, 05
judicial de fls. 225
Tua, 17 de maio de 2016

Diretor(a) de secretaria do JECC

JUNTADA
Aos 17/05/16, faço juntada
da petição

Diretor(a) da Secretaria

EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E
CRIMINAL DA COMARCA DE TAUÁ - CEARÁ.



Processo nº 321-21.2007.8.06.0172/0

BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 92.682.038/0001-00, por intermédio do advogado ao final firmado, vem mui respeitosamente, DEVOLVER O ALVARA JUDICIAL para fins de resguardar direitos, tendo-se em vista que NÃO HAVIA VALORES A SEREM RESGATADOS junto ao Banco do Brasil S.A., conforme extratos em anexo, onde se informa que relativamente ao processo em questão: 1) foi efetuada uma primeira aplicação bancária no valor de R\$ 15.760,01 aos 05/10/2009 a qual foi resgatada aos 25/03/2010; 2) foi efetuada uma segunda aplicação bancária no valor de R\$ 13.252,04 aos 26/08/2009, a qual foi resgatada em 25/02/2015.

Destarte, por medida de cautela, requer deste Juízo a expedição de ordem judicial ao Banco do Brasil S.A., no intuito de ser esclarecido a quem foi pago os resgates acima mencionados.

Termos em que pede deferimento.

Tauá-CE, 17 de maio de 2016.

Hepaminondas Feitosa Sobrinho

14.164 OAB-CE



75.760,00



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TAUÁ/CE

A L V A R Á

O Dr. **PAULO SANTIAGO DE ANDRADE SILVA E CASTRO**,
Juiz Substituto Respondendo por esta Unidade do Juizado Especial
Cível e Criminal de Tauá, Estado do Ceará, por nomeação legal,
etc.

P E L O presente ALVARÁ, estando devidamente
assinado, atendendo o que lhe foi requerido nos autos nº: 321-
21.2007.8.06.0172, por BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, CNPJ
nº 92682038/0001-00, com endereço na Av. Desembargador Moreira,
1250, Aldeota, Fortaleza-CE, **CONCEDE-LHE** a necessária
autorização para através de seu procurador **Dr. FABIO POMPEU**
PEQUENO JÚNIOR, inscrito na OAB/CE nº: 14.752, junto a Agência
do BANCO DO BRASIL S/A desta Cidade de Tauá, **RECEBER OU**
SACAR a importância de **R\$ 15.760,01 (quinze mil, setecentos e**
sessenta reais e um centavo) e rendimentos, que se encontra à
disposição deste Juízo, conforme bloqueio judicial, cuja cópia segue
anexa. Podendo para tanto assinar recibos, dar e aceitar quitações,
enfim, de tudo fazer para o fiel cumprimento do presente ALVARÁ.

CUMPRASE NA FORMA DA LEI. Dado e
passado nesta cidade e Comarca de Tauá, Estado do Ceará, aos vinte
e nove (29) dias do mês de outubro do ano dois mil e quinze (2015),
Eu,
(Maria Núbila Tomás Ricarte), Técnica Judiciária, o digitei e o
subscrevo.

Paulo Castro

PAULO SANTIAGO DE ANDRADE SILVA E CASTRO
Juiz Substituto Respondendo



760,01

DJOP0126
F3439799

SINBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Curo

17/05/2015
10:42:17

CONTA JUDICIAL
TRIBUNAL
COMARCA
ORGAO
PROCESSO
RAU
AUTOR
DEPOSITANTE
SALDO DE CAPITAL
SALDO PROJETADO P/HOJE

Parcelas - Neo Cliente - Justica Estadual
700129252914
TRIBUNAL DE JUSTICA CE
TAMIA
JUIZADO ESP. CIVEL E CRIM RTZ.AÇÃO
2007002919784
BRANDESCO AUTO/RE COMPANHIA
ALEXANDRE PEREIRA DA ROCH
RAU
0,00
0,00

P.Q.C. : Outros
ACAO DE COMARCA
92082038000109
2105013388



DATA	AGÊ. NR. EVT	DESCRIÇÃO EVNT	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
		SALDO ANTERIOR :		
		APLICACAO		0,00 C
26082009	1251	RENDIMENTOS MENSA	13.252,04 C	13.252,04 C
31082009	1155	RENDIMENTOS MENSA	11,51 C	13.263,55 C
30092009	1155	RENDIMENTOS MENSA	68,64 C	13.332,19 C
30102009	1155	RENDIMENTOS MENSA	66,71 C	13.398,90 C
30112009	1155	RENDIMENTOS MENSA	66,93 C	13.465,83 C
31122009	1155	RENDIMENTOS MENSA	72,19 C	13.538,00 C
29012010	1155	RENDIMENTOS MENSA	68,01 C	13.606,01 C
26022010	1155	RENDIMENTOS MENSA	67,80 C	13.673,81 C
31032010	1155	RENDIMENTOS MENSA	79,02 C	13.752,83 C
30042010	1155	RENDIMENTOS MENSA	69,17 C	13.822,00 C
31052010	1155	RENDIMENTOS MENSA	75,92 C	13.897,92 C
30062010	1155	RENDIMENTOS MENSA	77,59 C	13.975,51 C
30072010	1155	RENDIMENTOS MENSA	86,52 C	14.062,03 C
31082010	1155	RENDIMENTOS MENSA	82,57 C	14.144,60 C
30092010	1155	RENDIMENTOS MENSA	80,74 C	14.225,34 C
29102010	1155	RENDIMENTOS MENSA	78,43 C	14.303,77 C
30112010	1155	RENDIMENTOS MENSA	76,02 C	14.379,79 C
31122010	1155	RENDIMENTOS MENSA	91,66 C	14.471,45 C
31012011	1155	RENDIMENTOS MENSA	83,16 C	14.554,61 C
28022011	1155	RENDIMENTOS MENSA	80,29 C	14.634,90 C
31032011	1155	RENDIMENTOS MENSA	90,79 C	14.725,69 C
29042011	1155	RENDIMENTOS MENSA	79,87 C	14.805,56 C
31052011	1155	RENDIMENTOS MENSA	96,41 C	14.901,97 C
30062011	1155	RENDIMENTOS MENSA	91,38 C	14.993,35 C
29072011	1155	RENDIMENTOS MENSA	93,77 C	15.087,12 C
31082011	1155	RENDIMENTOS MENSA	106,50 C	15.193,62 C
30092011	1155	RENDIMENTOS MENSA	91,72 C	15.285,34 C
31102011	1155	RENDIMENTOS MENSA	86,24 C	15.371,58 C
30112011	1155	RENDIMENTOS MENSA	86,71 C	15.458,29 C
30122011	1155	RENDIMENTOS MENSA	91,79 C	15.550,08 C
31012012	1155	RENDIMENTOS MENSA	91,30 C	15.641,38 C
29022012	1155	RENDIMENTOS MENSA	81,16 C	15.722,54 C
30032012	1155	RENDIMENTOS MENSA	92,41 C	15.814,95 C
30042012	1155	RENDIMENTOS MENSA	83,02 C	15.897,97 C
31052012	1155	RENDIMENTOS MENSA	86,93 C	15.984,90 C
29062012	1155	RENDIMENTOS MENSA	80,09 C	16.064,99 C
31072012	1155	RENDIMENTOS MENSA	82,66 C	16.147,65 C

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

IMPRESSO POR: F3439799 - FRANCISCO LINDEMBERG FEITOSA ALEXANDRINO

DJOP0126
F3439799

SISBH - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro
Parcela : 0001

17/05/2016
10:49:31

Extrato de parcelas - Uso cliente - Justiça Estadual
CONTA JUDICIAL : 700129252914 F.G.C. : Outros
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA CR NTZ.AÇÃO : AÇÃO DE COBRANÇA
COMARCA : TAUA
ÓRGÃO : JUIZADO ESP. CIVEL E CRIM
PROCESSO : 2007002919786 CPF/CNPJ : 92602038000100
RÉU : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA CPF/CNPJ : 23050123388
AUTOR : ALEXANDRE PEREIRA DA ROCH
DEPOSITANTE : RÉU
SALDO DE CAPITAL : 0,00
SALDO PROJETADO P/HOJE : 0,00

VALOR : 13.252,04
BLOQUEIO : 0,00

DATA	AGÊ.	NR. EVT	DESCRIÇÃO EVENTO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
31082012	1155		RENDIMENTOS MENSA	82,74 C	16.230,33 C
28092012	1155		RENDIMENTOS MENSA	81,14 C	16.311,53 C
31102012	1155		RENDIMENTOS MENSA	81,64 C	16.393,17 C
30112012	1155		RENDIMENTOS MENSA	81,88 C	16.475,05 C
31122012	1155		RENDIMENTOS MENSA	82,46 C	16.557,51 C
31122012	1155		RENDIMENTOS MENSA	82,79 C	16.640,30 C
31012013	1155		RENDIMENTOS MENSA	82,91 C	16.723,21 C
28022013	1155		RENDIMENTOS MENSA	83,91 C	16.807,12 C
28032013	1155		RENDIMENTOS MENSA	83,94 C	16.891,06 C
30042013	1155		RENDIMENTOS MENSA	84,55 C	16.975,61 C
31052013	1155		RENDIMENTOS MENSA	84,79 C	17.060,40 C
28062013	1155		RENDIMENTOS MENSA	88,86 C	17.149,26 C
31072013	1155		RENDIMENTOS MENSA	89,86 C	17.239,12 C
30082013	1155		RENDIMENTOS MENSA	87,40 C	17.322,52 C
30092013	1155		RENDIMENTOS MENSA	102,26 C	17.424,78 C
31102013	1155		RENDIMENTOS MENSA	91,05 C	17.515,83 C
29112013	1155		RENDIMENTOS MENSA	96,21 C	17.612,04 C
31122013	1155		RENDIMENTOS MENSA	107,63 C	17.719,67 C
31012014	1155		RENDIMENTOS MENSA	98,16 C	17.817,83 C
28022014	1155		RENDIMENTOS MENSA	94,34 C	17.912,17 C
31032014	1155		RENDIMENTOS MENSA	97,62 C	18.009,79 C
30042014	1155		RENDIMENTOS MENSA	101,00 C	18.110,79 C
30052014	1155		RENDIMENTOS MENSA	98,99 C	18.209,78 C
30062014	1155		RENDIMENTOS MENSA	110,09 C	18.319,87 C
31072014	1155		RENDIMENTOS MENSA	102,95 C	18.422,82 C
29082014	1155		RENDIMENTOS MENSA	108,01 C	18.530,83 C
30092014	1155		RENDIMENTOS MENSA	112,00 C	18.642,83 C
31102014	1155		RENDIMENTOS MENSA	102,50 C	18.745,33 C
28112014	1155		RENDIMENTOS MENSA	113,32 C	18.858,65 C
31122014	1155		RENDIMENTOS MENSA	111,04 C	18.969,69 C
30012015	1155		RENDIMENTOS PRO-R	87,54 C	
25022015	1155		RESGATE, VALOR LI	5.805,19 D	
0008			RESGATE, VALOR LI	13.252,04 D	
0008					92,41 C

SALDO PROJETADO PARA 17.05.2016 :

0,00

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

IMPRESSO POR: F3439799 - FRANCISCO LINDEMBERG FEITOSA ALEXANDRINO

15.760,01

DJOP0126
F3439799

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Curo

17/05/2016
10:50:19

CONTA JUDICIAL
TRIBUNAL
COMARCA
ÓRGÃO
PROCESSO
RÉU
AUTOR
DEPOSITANTE
SALDO DE CAPITAL
SALDO PROJETADO P/HOJE

Extrato de parcelas - Uso Cliente - Justiça Estadual
700129252914
TRIBUNAL DE JUSTICA CE
TAUA
JUIZADO ESP. CIVEL E CRIM NTZ.AÇÃO : AÇÃO DE COMPANHIA
2007002919786
BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA CPF/CNPJ : 92682038000100
ALEXANDRE PEREIRA DA ROCH CPF/CNPJ : 2305013388
RÉU
RÉU
: 0,00
: 0,00

PARCELA : 0002
F.G.C. : Outros
ACAO DE COMPANHIA
CPF/CNPJ : 92682038000100
CPF/CNPJ : 2305013388
VALOR : 15.760,01
BLOQUEIO : 0,00



DATA	AGÊ.	NR.	EVT	DESCRIÇÃO EVENTO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANTERIOR :		
05102009	1155			APLICACAO		0,00 C
30102009	1155			RENDIMENTOS MENSA	15.760,01 C	15.760,01 C
30112009	1155			RENDIMENTOS MENSA	68,77 C	15.828,78 C
31122009	1155			RENDIMENTOS MENSA	79,06 C	15.907,84 C
29012010	1155			RENDIMENTOS MENSA	97,76 C	15.995,60 C
26022010	1155			RENDIMENTOS MENSA	80,37 C	16.075,97 C
25032010	1155			RENDIMENTOS MENSA	80,10 C	16.156,07 C
	1155			RENDIMENTOS PRO-R	75,45 C	
	1155			RESGATE, VALOR LI	471,51 D	
	1155			RESGATE, VALOR LI	15.760,01 D	0,00 C

SALDO PROJETADO PARA 17.05.2016 : 0,00

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

IMPRESSO POR: F3439799 - FRANCISCO LINDEMBERG FEITOSA ALEXANDRINO

CONCLUSÃO

Aos 20 05 16 aço estes
autos concluídos ao MM Juiz de Direito

(S)
Diretor (a) de Secretaria



CONCLUSÃO

Aos 08 06 16 aço estes
autos concluídos ao MM Juiz de Direito

(S)
Diretor (a) de Secretaria

Visto, etc

Certifique-se a restituição do alvará em seu original
na liquidação, efetue-se o Banco do Brasil por
que houve as informações solicitadas pelo
E. P.

Lava, 5/7/2016

(S)

Paulo Santiago A. S. Castro
Juiz de Direito



DATA

Aos 05 de julho de 2016, recebi estes autos.


Diretora de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que o foi expedido alvará (fls. 247), conforme determinação deste juízo (fls. 242). Certifico mais, que o advogado Dr. Hepaminondas Feitosa Sobrinho restituiu o respectivo alvará, conforme documentos às fls. 248/251 dos presentes autos.

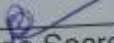
Tauá/CE, 06 de julho de 2016.


Diretora de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que expedi ofício à Agência do Banco do Brasil local, o qual foi entregue pessoalmente.

Tauá/CE, 06 de julho de 2016.


Diretora de Secretaria



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TAUÁ



Of nº 415 /2016

Tauá/CE., 06 de julho de 2016.

Autos nº: 321-21.2007.8.06.0172
Requerente: Alexandre Pereira da Rocha
Requerido(a): Bradesco auto/re cia de seguros

Sr(a). Gerente,

Recibido
06/07/16
[Assinatura]
JUIZADO ESPECIAL DE TAUÁ
Gerente de Atendimento

Cumprimentando-o cordialmente, solicito de V. Sa. no prazo de cinco (05) dias, informações acerca do que fora requerido nos autos do processo em epígrafe às fls. 248/251, cujas cópias seguem anexas.

Seguem ainda, as seguintes cópias: a) depósito judicial às fls. 199/200; b) recibo de ordem judicial de transferência de valores via BacenJud às fls. 212/214; c) depósito judicial às fls. 218/219 e, d) alvará judicial às fls. 224.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Paulo Santiago de Andrade Silva e Castro
Juiz de Direito – em respondência

Ao
Banco do Brasil S/A
Av. Cel. Lourenço Feitosa nº 211, Centro
Tauá/CE - CEP: 63.660-000

Fórum Dr. Fábio Augusto Moreira de Aguiar
Rua Abigail Cidrão de Oliveira, s/n, bairro Colibris - CEP: 63.660-000-Telefax (0xx88) 3437.3054
e-mail:taua.jecc@tjce.jus.br

Ao
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Juizado Especial Cível e Criminal de Tauá

Ofício 022/2016
Tauá-CE, 12 de julho de 2016.

Assunto
Processo nº 321-21.2007.8.06.0172
Natureza: Ação Declaratória
Requerente: Alexandre Pereira da Rocha

Exma Juiz,

Cumprimentando-o, cordialmente, reportamo-nos aos termos de sua solicitação Ofício nº 415/2016, datado de 06 de julho de 2016, para informar-lhe que em consulta ao extrato da Conta Judicial 0700129252914, verificamos que:

- 1) A primeira aplicação bancária no valor de R\$ 15.760,01 aos 05/10/2009 a qual foi resgatada aos 25/03/2010, foi levantado por Winston Clayton Alves Lima, OABCE 13899.
- 2) A segunda aplicação bancária no valor de R\$ 13.252,04 aos 26/08/2009, a qual foi resgatada em 25/02/2015 foi transferida para Caixa Econômica via TED Judicial pela agência 0008-6 S. Público Fortaleza CE, conforme OF 4842014_26.

Segue, em anexo, comprovantes dos resgates acima citados.
Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e distinta consideração.



Antonio Aires Silva Pinto
Gerente Geral



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 0000000020443781
Processo : 2007002919786
Numero do Alvará : OF 4842014_26
Data do Alvará : 19/12/2014
Data do Levantamento : 24/02/2015
Agência do Resgate : 0008 S.PUBLICO FORTALEZA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital	: R\$	
Valor dos Rendimentos	: R\$	13.252,04
Valor Bruto Resgate	: R\$	5.805,19
Valor do IR	: R\$	19.057,23
Valor Líquido Resgate	: R\$	0,00

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade	: TED JUDICIAL
Banco	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência	: 3443
Numero do I.D.	: 040344300261501302

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada	: 0700129252914
-----------------	-----------------

Autenticação Eletrônica: 9E1CC885B6766A36

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

15.760,01

Lista movimentação da Parcela - Justiça Estadual

TAUA

Judicial : 0700129252914

Processo : 2007002919786

Órgão : TRIBUNAL DE JUSTICA

: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE

: ALEXANDRE PEREIRA DA ROCHA

Debitante : Réu

Beneficiário:

Código da parcela : 0002

Capital ant.: 15.760,01

Capital resgatado : 15.760,01

Capital+juros+CM : 16.231,52

Valor de IR (-) : 0,00

Capital líquido : 16.231,52

Capital atu.: 0,00

Parcela : 002

Comarca : TAUA

CE Órgão

: JUIZADO ESP. CIVEL E CRIM

CPF ou CNPJ: 92682038000100

CPF ou CNPJ: 2305013388

Natureza no FGC : Outros

Data da parcela : 05.10.2009

Data da operação: 25.03.2010

Data valorização: 25.03.2010

Número do alvará: 5771996

Data do alvará : 23.03.2010

Levantado por : WINSTON CLAYTON ALVE

CI/CPF : OABCE 13899



10,03
11,2

CONCLUSÃO

Aos 26 de julho de 2016, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito respondendo por esta Unidade.

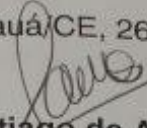

Diretor de Secretaria



Despacho

Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, solicitando informações acerca do depósito judicial às fls. 219 dos presentes autos.

Tauá/CE, 26 de julho de 2016.


Paulo Santiago de Andrade Silva e Castro
Juiz de Direito – respondendo

DATA

Aos 26 de julho de 2016, recebi estes autos.


Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que expedi ofício, o qual foi entregue pessoalmente.
Tauá/CE, 26 de julho de 2016.


Diretor(a) de Secretaria



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TAUÁ

Of. nº 442 /2016

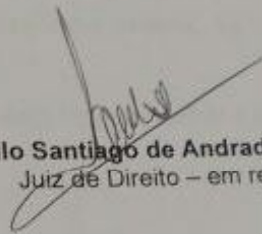
Tauá/CE., 26 de julho de 2016.

Autos nº: 321-21.2007.8.06.0172
Requerente: Alexandre Pereira da Rocha
Requerido(a): Bradesco auto/re cia de seguros

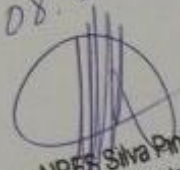
Sr(a). Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito de V. Sa. no prazo de cinco (05) dias, informações acerca do depósito judicial às fls. 218/219 dos autos em epígrafe (cuja cópia segue anexa).

Atenciosamente,


Paulo Santiago de Andrade Silva e Castro
Juiz de Direito – em representação

Recebido em
18.08.2016


Antonio AIRES Silva Pinto
Gerente de Relacionamento UN
F0822088

Ao
Banco do Brasil S/A
Av. Cel. Lourenço Feitosa nº 211, Centro
Tauá/CE - CEP: 63.660-000

Fórum Dr. Fábio Augusto Moreira de Aguiar
Rua Abigail Cidrão de Oliveira, s/n, bairro Colibris - CEP: 63.660-000-Telefax (0xx88) 3437.305
e-mail: taua.jecc@tjce.jus.br

Ao
Poder Judiciário
Juizado Especial Cível e Criminal de Tauá

Ofício: 011/2016
Tauá-CE, 19 de agosto de 2016.



Assunto:

Processo nº 321-21.2007.8.06.0172

Requerente: Alexandre Pereira da Rocha

Sequerido: Bradesco auto/re cia de seguros

Exmo Juiz,

Cumprimentando-o, cordialmente, reportamo-nos aos termos de sua solicitação Ofício nº 442/2016 datado de 26 de julho de 2016, para informar-lhe que o valor total existente na Conta Judicial Nº 100110577801, referente ao Depósito Judicial, foi transferido via TED JUDICIAL, em 25/02/2015, para o Banco 104- Caixa Econômica Federal, Agência 3443 Tauá CE, atendendo a Ordem Judicial OF.4842014-03.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e distinta consideração.

Juliano Ribeiro Campos

Gerente Geral



Despacho



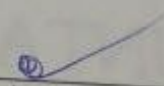
Defiro o pedido. Expeça-se Alvará para levantamento dos valores depositados às fls. 200 e 219 dos autos, junto a Agência da Caixa Econômica Federal.

Tauá/CE, 21/10/16


PAULO SANTIAGO DE ANDRADE SILVA E CASTRO
Juiz de Direito Respondendo

DATA

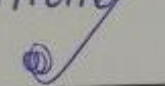
Aos 21/10/16, recebi estes autos.


Diretora de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que expedi Alvará e o entreguei ao advogado do executado.

Tauá, 21/10/16


Diretora de Secretaria

Recebi em: ____/____/____

AUTORIZAÇÃO



Eu, **Fábio Pompeu Pequeno Júnior**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 622.834.053-00 e na OAB/CE com o nº 14.752, declaro que, em face da minha ausência por motivos profissionais, autorizo a **Srta. Antônio Nayara Oliveira Amorim**, brasileira, solteira, vendedora, inscrita no CPF nº 045.647.503-64 e no RG nº 2004098139090, a receber, em meu nome, o Alvará nos autos do processo 321-21.2007.8.06.0172, em trâmite no Juizado Especial Cível da Comarca de Tauá.

Fortaleza, 02 de fevereiro de 2017.

Fábio Pompeu Pequeno Junior

OAB/CE 14.752



15- 252,04



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR

FILIAÇÃO
FABIO POMPEU PEQUENO
CEZISA MARIA SABINO AGUIAR

NATURALIDADE
FORTALEZA/CE

RG
95002674676 - SSP-CE

DATA DE NASCIMENTO
26/05/1976

CPF
022.834.853-00

DATA DE EXPIRAÇÃO
30/07/2014

VALOR CANCELAMENTO MONETÁRIO
PROCEDENTE

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 02259376

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.961/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

OAB

02259376

02259376

CONCLUSÃO

Aos 25 de maio de 2017, faço estes autos conclusos ao MM Juiz.

Supervisora da Unidade



Despacho

Intime-se o patrono da parte requerida para, em cinco dias, realizar a retirada do alvará expedido conforme despacho (fls. 246v).

Tauá/CE, 26/05/2017

Paulo Santiago de Andrade Silva e Castro
Juiz de Direito - respondendo

DATA

Aos 26 / 05 / 2017

Supervisora da Unidade

CERTIDÃO

Certifico que realizei a entrega do alvará expedido nos termos do despacho (fls. 246v).

Tauá/CE, 26 / 05 / 2017

Supervisora da Unidade

27/ 1999-07 2013 2.00 1.1130 - KENEDICIA DE TITULO EXTRAJUDICIAL, EXPOSICION, SANCION
 BRASO DA AO TALLAO EXECUTADO, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, EXPOSICION, SANCION
 DE SANCIONAMENTO DO PRECATORIO PROPOSTO POR 000/2011, SANCIONAMENTO PROPOSTO POR
 MONTEIRO DE MITO, ANTONIO ESMAR GARRAHO, SANCIONAMENTO PROPOSTO POR 000/2011, SANCION
 MARCELO VIEIRA, MARCELO DE ZENHA KREJOWSKI

[illegible][illegible]

30) R\$ 816.45.2000.6.06.017119 - Nº Antigo: 2001629000001 - EXECUÇÃO FREQUENTE; EXEÇÃO FREQUENTE; NOME DO DEVEDOR: LUIS ALVES VITAL E RESPONSA "FLEX V.S." por via direta intimada do correio eletrônico em 29/12/2017, conforme requisição pela parte exequente;" - INQ. CÍVIL Nº 2017-0000000-1 - JUIZ MARCELLI DE MIRANDA VIEIRA - JOSE GONCALVES LIMA. ANEXO 3

317 8307-19.2013.8.06.0171/B - EMBARGOS A EXECUÇÃO EMBARGANTE: RANIO DO NOROESTE DO MATO GROSSO EMBARGANTE: FRANCISCO ROJANO CAVALCANTE MOTA. "Fica V.P., para tomar ciência a suspensão dos presentes autos até 29/12/2017, em virtude da suspensão do processo envolvendo as mesmas partes." - (INT. DR(S). ANTONIO EDMAR DA SILVA)

321 2308-04.2013.8.06.0171/6 - EMBARGOS A EXECUÇÃO EMBARGANTE: BARCELO NORRISTE (P) ORTALIZA/CE EMBARGADA: FRANCISCO ROJANO CAVALCANTE MOTA "Fica V.P." para lunar o determinado a suspensão dos presentes autos até 29/12/2017, em virtude da suspensão de efeito envolvendo as mesmas partes." - INT. DR(G) ANTONIO EDUARDO CARVALHO LENTE - MINUTO REPERCUSSÃO

33) 9400-16.2012.8.06.0171/D - EMBARGOS À EXECUÇÃO EMBARGADO: BANDO DO NORDESTE
TAMARCE EMBARGANTE: JOSE ELIO DA SILVA EMBARGANTE: MARIA CRUZELITA PEREIRA DA S.
Ação de execução envolvendo as meções dos presentes autos em decorrência da

34) 885-46.2006.8.06.0171/0 - EXECUÇÃO EXEQUÍDO: ANTONIO FERNANDES TEIXEIRA EXEQUÍDO: ROSETE DO BRASIL S.A. "Fica V.ª", por via desta, intimada de apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, a defesa na ação de execução envolvendo as mesmas partes." - INT. DR(S): JOAO JOAS SOBRINHO LAC

93) 9301-76.2015.8.06.0171/0 - MONITÓRIA REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. "Fica V.5ª", por via desta, intimada da suspensão do presente processo, conforme requerido pela parte exequente."- INT. DR(S). ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE, JOSE

WAGNER PEREIRA LIMA - Págs. 54 e 55, por via desta, intimada da suspensão do presente processo, conforme requerido pela parte exequente." - INT. DR(S) ANTONIO EDMAR CARVALHO LESTE, SURFOLHO, FRANCISCO JURANDIR TENÓRIO JUNIOR, REGINA HELENA COSTA E COSTA LIMA.

Juiz(a) de Direito - respondendo : PAULO SANTIAGO DE ANDRADE SILVA E CASTRO
Supervisor de Secretaria: FRANCISCA GONÇALVES DE ALMEIDA FILHA
EXPEDIENTE nº 08/2017 em: quatorze (14) de Junho de 2017

QAB	Seq.		QAB	Seq.
DE/14752	1		RL/134307	1
	1			

1) 321-21.2007.8.06.0172/0 - COBRANÇA REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS. "Por ordem MM Juiz de Direito respondendo por esta Unidade, Dr. Paulo Santiago de Andrade Silva e Castro, através da presente publicação, fica a parte requerida, através de seu patrono, devidamente intimado do inteiro teor do despacho exarado e presentes autos (fls. 263), assim transcrito: "Intime-se o patrono da parte requerida para, em cinco (05) dias, realizar a retirada do alvará expedido conforme despacho (fls. 246v)."- INT. DR(S). FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, JOÃO /ES BARBOSA FILHO.



JUNHO, SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE TAUÁ/CE

Accession: 2007002919786

PROTOCOLLO



em epigrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEXANDRE PEREIRA DA ROCHA**, em trâmite perante este Juízo e Respeitoso Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

DESPACHO

Processo n° 321-21.2007.8.06.0172

Vistors, etc.

Tendo em vista a divergência das assinaturas do candidato Dr. Fábio Pompeu Pequeno Júnior em fls. 38, 71, 72, 73, 243 e 244 dos pleiteiros acima, determino a presença do mesmo neste Juízo para ratificar o requerimento.

Tua, 07 de fevereiro de 2019.

Inicialmente, esclarece que conforme despacho proferido no dia 02/02/2016, EXISTE NUMERÁRIO A SER RESTITUÍDO EM FAVOR DA PARTE RÉ.

Sendo assim, pretende a Ré que seja expedido OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 08.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência direta na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1769-8, do BANCO DO BRASIL S.A. Diante de todo o exposto.

Rua São José, 90 Grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

15.760,01
2.522,04 ✓

Após a realização da transferência direta nas contas da Ré, requerer à V.Exa. a determinação através de expedição de ofício ao Banco depositante para que junte aos autos o respectivo COMPROVANTE DA TRANSFERÊNCIA REALIZADA ATRAVÉS DE TED DA QUANTIA EXPEDIDA MEDIANTE ALVARÁ ELETRÔNICO, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada, para identificação nas contas do réu.



Desta forma, caso V. Exa., entenda de modo diverso que, o respectivo alvará seja expedido em nome da ré e discriminado por extenso o nome do patrono DR. FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, 14752-OAB/CE, para levantamento do ALVARÁ EXPEDIDO.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado DR. João Barbosa Alves Filho, OAB/PE 27954-A e FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, 14752-OAB/CE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TAUA, 10 de abril de 2017.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752-OAB/CE

CONCLUSÃO

Aos 23 06 17 ao

Dr. nº

Re. Vista em autos.

Port de folas de p. 265/266,
Atencas que se conabm os almeia
preadme a espelido de atos fun
tunpucien lomeien dos relou.

Expedite numero.

Tam-w, 27/06/17.

Jdt N. N. N. N. N.

DATA

Aos 27 06 17 recebi estes autos

Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que expedio oficio
à Caixa Econômica
Federal

12.09.17

Diretor(a) de Secretaria

JUNTADA

Aos 01 11 17

22.11.17

Dr. nº



PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TAUÁ/CE



Of. nº 415 /2017

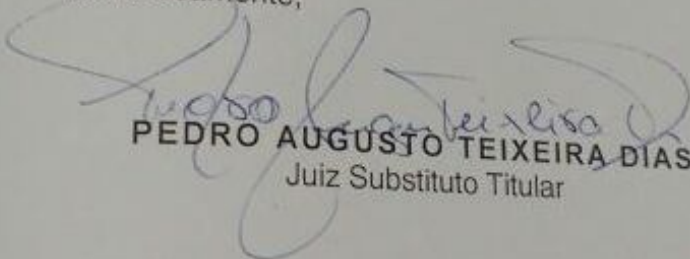
Tauá/CE, 12 de setembro de 2017

Ref. Autos nº: 321.21.2007.8.06.0172
Execução de Sentença
Exequente: **ALEXANDRE PEREIRA DA ROCHA**
Executado(a): **BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS**

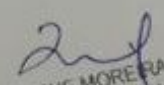
Sr^(a). Gerente,

Através do presente, determino que as quantias de R\$ 13.252,04 (treze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quatro centavo) conta nº 700.129.252.914 e R\$ 2.507,97 (dois mil, quinhentos e sete reais e noventa e sete centavos) conta nº 100.110.577.801 e respectivos rendimentos, se houverem, que se encontram depositadas nesta agência de Tauá, através de transferência do BANCO DO BRASIL S/A, conforme documento anexo, seja transferida para a Agência 1769-8, Conta Corrente nº 644000-2, Banco do Brasil, em nome da SEGURADORA LIDER, cujo CNPJ é 0924860810001-04.

Atenciosamente,


PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA DIAS
Juiz Substituto Titular

13/10/17


ZILDENE MOREIRA ALVES
Ger Relacionamento PF S E
Matr. 098.174-2
Ag. Tauá/CE

Ao
Sr^(a). Gerente da Caixa Econômica Federal S/A
Agência de Tauá/CE

Rua Abigail Cidrão de Oliveira, s/n, Bairro Colibris, Tauá/CE.



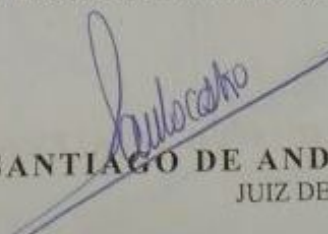
ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TAUÁ/CE

A L V A R Á

O Dr. Paulo Santiago de Andrade Silva e Castro, Juiz de Direito Respondendo por esta Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal de Tauá, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

P E L O presente ALVARÁ, estando devidamente assinado, atendendo o que lhe foi requerido nos autos nº 321-21.2007.8.06.0172, por BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, CNPJ nº 92682038/0001-00, com endereço na Av. Desembargador Moreira, 1250, Aldeota, Fortaleza/CE; CONCEDE-LHE a necessária autorização para através de seu procurador Dr. HEPAMINONDAS FEITOSA SOBRINHO, OAB/CE nº 14.164, junto a Agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL desta Cidade de Tauá, sacar a importância de **RS 15.760,01 (quinze mil, setecentos e sessenta reais e um centavo) e rendimentos**, que se encontra à disposição deste Juízo, mediante depósito Judicial, cuja cópia segue anexa. Podendo para tanto assinar recibos, dar e aceitar quitações, enfim, de tudo fazer para o fiel cumprimento do presente ALVARÁ.

CUMPRASE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tauá, Estado do Ceará, aos vinte e um (21) dias do mês de outubro do ano dois mil e dezesseis (2016), Eu, (Maria Núbia
Tomás Ricarte), Técnica Judiciária, o digitei e o subscrevo.


PAULO SANTIAGO DE ANDRADE SILVA E CASTRO
JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TAUÁ/CE

A L V A R Á

O Dr. Paulo Santiago de Andrade Silva e Castro, Juiz de Direito Respondendo por esta Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal de Tauá, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

P E L O presente ALVARÁ, estando devidamente assinado, atendendo o que lhe foi requerido nos autos nº 321-21.2007.8.06.0172, por BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, CNPJ nº 92682038/0001-00, com endereço na Av. Desembargador Moreira, 1250, Aldeota, Fortaleza/CE; CONCEDE-LHE a necessária autorização para através de seu procurador Dr. HEPAMINONDAS FEITOSA SOBRINHO, OAB/CE nº 14.164, junto a Agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL desta Cidade de Tauá, sacar a importância de **RS 15.760,01 (quinze mil, setecentos e sessenta reais e um centavo) e rendimentos**, que se encontra à disposição deste Juízo, mediante depósito Judicial, cuja cópia segue anexa. Podendo para tanto assinar recibos, dar e aceitar quitações, enfim, de tudo fazer para o fiel cumprimento do presente ALVARÁ.

CUMPRASE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tauá, Estado do Ceará, aos vinte e um (21) dias do mês de outubro do ano dois mil e dezesseis (2016), Eu, (Maria Nóbis
Tomás Ricarte), Técnica Judiciária, o digitei e o subscrevo.


PAULO SANTIAGO DE ANDRADE SILVA E CASTRO
JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO